

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III

São Paulo, 15 de outubro de 1970

Nº 1



7.ª CONFERÊNCIA
BRASILEIRA
DE SEGUROS PRIVADOS
E CAPITALIZAÇÃO

RECIFE
19 A 23 DE
OUTUBRO DE 1970

Reunindo seguradores de todo o País, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, será instalada na próxima segunda-feira, dia 19, a 7.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, que terá por finalidade o estudo e o debate dos problemas do mercado segurador brasileiro, no âmbito da iniciativa privada, bem como a sua defesa e aprimoramento. O conclave está sendo convocado numa época em que importantes medidas estão sendo estudadas, nos setores técnicos e governamentais, que deverão ter significativas repercussões no meio segurador. Para conhecimento da classe seguradora, divulgamos neste Boletim o Temário Oficial da Conferência.

CAPITAIS MÍNIMOS PARA AS SOCIEDADES SEGURADORAS — O Senado Federal, em sessão extraordinária de 29.09.70, aprovou o projeto de lei que dispõe sobre capitais mínimos para as sociedades seguradoras e dá outras providências. O texto do projeto aprovado está reproduzido na página 5 desta edição.

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS — O Dr. José Lopes de Oliveira, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, determinou a instalação da Comissão Organizadora da Escola Nacional de Seguros, que destina à formação de técnicos de alto nível para o setor.

Aplaudindo a louvável iniciativa, o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo dirigiu carta ao Presidente do IRB solicitando que, nos estudos a serem produzidos pela Comissão, seja incluída a criação e instalação da Escola também em São Paulo.

DADOS ESTATÍSTICOS — Publicamos no presente número, como anexo, resultados das operações de seguros dos Ramos Elementares e de Acidentes do Trabalho, relativos aos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO III - São Paulo, 15 de outubro de 1970 - Nº 59

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 193-34/70, de 24.09.70	2
Ata nº 201-35/70, de 29.09.70	3
 <u>TEMÁRIO OFICIAL DA 7a. CONFERÊNCIA</u>	4
 <u>SENADO FEDERAL</u>	
Projeto de Lei nº 40, de 1970	5
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 39, de 21.09.70	6
Circular nº 40, de 21.09.70	7 a 9
Circular nº 41, de 21.09.70	10
Circular nº 42, de 21.09.70	11
Circular nº 44, de 28.09.70	12 a 14
Circular nº 45, de 28.09.70	15 e 16
Circular nº 48, de 07.10.70	17 e 18
 <u>TARIFA DE SEGUROS CONTRA ROUBO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO</u>	19 a 22
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular C-01/70, de 31.08.70	23
Circular NTP-01/70, de 31.08.70	24
Carta-Circular DTC/1824, de 16.09.70	25 e 26
Circular I.Tp.03/70, de 21.09.70	27 a 38
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	39 a 42
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
- Renovação de inscrição no cadastro Mobiliário do Município de São Paulo	43 a 45
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	46 a 59
CSTC-RCTC - Comunicações	59 e 60

* * *

NOTAS E INFORMAÇÕES

TARIFA DE SEGUROS CONTRA ROUBO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Seguros de Roubo e Vidros deste Sindicato, no propósito de atualizar a Tarifa de Seguros contra Roubo por ela elaborada e em vigor, procedeu alterações na parte referente a Valores em Cofre e Seguros de Valores em Trânsito (em mãos de portador).

As alterações, que passam a fazer parte integrante da Tarifa, estão transcritas em outro local desta edição.

HOMOLOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO RESCINDIDOS

Não cabe aos Sindicatos, ou a qualquer Entidade, cobrar a taxa pela ação fiscalizadora que exerce na homologação dos contratos de trabalho rescindidos.

Essa decisão foi adotada pelo Diretor Geral do D.N.T., despachando o Processo nº 310.854-70 (16.9.B) - D.O.U. de 23.09.70-Seção I - Parte I - Página 8275.

CIRCULAR Nº 38/70, DA SUSEP

O Diário Oficial da União do dia 23.09.70, publicou a Circular nº 38 de 09 de setembro de 1970, (reproduzida no Boletim Informativo nº 58/70), que dispõe sobre a instrução dos processos de assembleias gerais a ser observada pelas Sociedades Seguradoras.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Recomendamos às sociedades seguradoras deste Estado que forneçam os dados necessários à atualização do cadastro da Federação Nacional, conforme vem sendo solicitado pela Circular Fenaseg-29/70, de 17.09.1970.

MAUÁ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Comunica que o cargo de Gerente de sua Sucursal em São Paulo, passou a ser exercido pelo Sr. Antonio Raymundo Achutti, a partir de 19 de abril de 1970.

RAMO TRANSPORTES - INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE TARIFAÇÃO ESPECIAL (IPTE)

A Comissão de Seguros Transportes e Cascos - RCTC, deste Sindicato, recomenda às associadas o fiel cumprimento às instruções da Carta-Circular Fenaseg-2451/70, de 30.09.70, pela qual a Federação Nacional, atendendo determinação de sua Comissão Técnica de Seguros Transportes, solicita providências das seguradoras para que todos os comprovantes a serem encaminhados aos órgãos governamentais, por intermédio daquela Entidade, sejam previamente assinados pela sociedade requerente antes de apresentá-los ao seu sindicato ou comitê local.

DIRETORIA

ATA Nº 193-34/70

Resoluções de 24.9.70:

- 1) - Designar os Srs. Carlos Washington Váz de Mello, Raul Telles Rudge e Egas Muniz Santhiago para, em Comissão, promoverem contatos com a presidência do IRB a propósito do ofício em que aquele Instituto propõe a criação da Companhia Brasileira de Seguros de Crédito S/A. (F.024/59).
- 2) - Pleitear ao IRB, que seja concedido, em caráter de emergência, aumento de FRVG às sociedades seguradoras que já possuíam fator acima do limite mínimo anterior ao recentemente estabelecido. (F.511/70).
- 3) - Apresentar à Diretoria Executiva da VII Conferência proposta de Temário Oficial. (F.346/69).
- 4) - Designar para a Comissão Consultiva de Montepios e Similares, como representantes da FENASEG no período dez/70 a dez/71, os Srs. Edmundo Alves Abib (efetivo) e Rubens da Costa Mattos - (suplente). (F.349/69).
- 5) - Designar, ^{ad-referendum} do Conselho de Representantes o Sr. Ludolf Mourão Bastos para a Comissão Técnica de Seguros Diversos, na vaga do Sr. Walter José de Oliveira. (F.484/69).

FENASEG**DIRETORIA**ATA Nº 201.35/70Resoluções de 29.9.70:

- 1) - Agradecer o ofício com que o Superintendente da SUSEP comunica haver alterado por Circular os percentuais do adicional de fracionamento do prêmio, em atendimento a reivindicação da FENASEG. (F.635/70).

- 2) - Reiterar pronunciamentos anteriores sobre reservas técnicas, segundo os quais:
 - a) devem permanecer os critérios e quantitativos atualmente estabelecidos, passando-se a proceder à apuração, no entanto, trimestralmente;
 - b) deve ser restaurado o regime de inversões do D.L. nº 2.063/40, excetuada a parcela de aplicação das ORTNs.

7. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

TEMÁRIO OFICIAL DA VII CONFERÊNCIA
BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS

I - POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO

1. Oferta e procura: avaliação de comportamento e modificação de tendências
2. Concorrência: normalização das tensões
3. Métodos e técnicas de vendas
4. Efeitos e influências da obrigatoriedade do Seguro
5. Organização da produção
6. Evolução das coberturas em sintonia com as necessidades do desenvolvimento econômico nacional
7. Custos de aquisição
8. Intervenção estatal

II - POLÍTICA FINANCEIRA

1. Princípios básicos
2. Administração das reservas técnicas:
 - 2.1. Critérios de constituição
 - 2.2. Diretrizes de aplicação

III - POLÍTICA ADMINISTRATIVA

1. Redução de custos
2. Simplificação operacional
3. Modificação e dinamização de rotinas
4. Processamento de dados
5. Preparação técnico-profissional

IV - POLÍTICA TÉCNICA

1. Objetivos, critérios e sistemas de tarifação
2. Custo do risco
3. Finalidades e funções do resseguro e da retrocessão
4. Taxação de grandes riscos
5. Implantação de novas modalidades em condições de massificação

SENADO FEDERAL

Setembro de 1970

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quarta-feira 30

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 46, DE 1970**(De iniciativa do Presidente da
República)Dispõe sobre capitais mínimos
para as Sociedades Seguradoras,
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os capitais mínimos a que se refere o art. 32, n.º VI, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, variarão, para cada ramo, em função das regiões em que for dividido o País, para efeito das operações de seguro.

§ 1.º — O Conselho Nacional de Seguros Privados fixará, dentro de 1 (um) ano, os capitais mínimos das Sociedades Seguradoras, os quais deverão ser realizados no prazo de 12 (doze) meses da data da vigência da Resolução a respeito.

§ 2.º — A não-integralização dos capitais mínimos e seus aumentos, nos prazos e condições fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, sujeitará a sociedade à penalidade prevista no art. 96 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2.º — Os administradores e conselheiros fiscais das Sociedades de Seguros ou de Capitalização, que entrarem em regime de liquidação extrajudicial compulsória, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo os referidos bens ser vendidos, cedidos ou prometidos vender, vedada a constituição de ônus reais sobre eles.

Parágrafo único — A indisponibilidade de que trata o presente artigo decorrerá do ato que declarar o regime da liquidação extrajudicial compulsória e atingirá todos aqueles que tenham exercido as funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

Art. 3.º — Os administradores e conselheiros, cujos bens sejam declarados indispensáveis, somente poderão ausentar-se do lugar da liquidação mediante prévia autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendido, no que couber, o disposto no item III do art. 34 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945.

Art. 4.º — Nas ações judiciais em que as Sociedades de Seguros ou de Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial compulsória, sejam autoras, rés, assistentes ou oponentes, a União será sempre citada como assistente (art. 125 da Constituição Federal)

Parágrafo único — As disposições deste artigo aplicam-se às ações em curso, devendo os respectivos processos ser remetidos ex officio à Justiça Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for apresentado em juízo o pedido de citação da União.

Art. 5.º — É vedada a constituição de arrestos, seqüestros e penhoras sobre os bens das Sociedades de Seguros e Capitalização, em regime de liquidação extrajudicial compulsória.

Art. 6.º — As medidas referidas no art. 5.º, já autorizadas ou em curso à data da entrada em vigor desta Lei, serão levantadas, a requerimento da SUSEP.

§ 1.º — As disposições deste artigo aplicam-se aos efeitos de qualquer natureza.

§ 2.º — São competentes para determinar o levantamento:

- a) os Juizes de Direito e os Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, em relação às ações ou execuções em andamento na primeira instância;
- b) os Presidentes dos Tribunais, em relação às ações ou execuções em trânsito nas instâncias superiores.

§ 3.º — Recebido o requerimento da SUSEP, a autoridade judicial competente, no prazo de 5 (cinco) dias, ordenará o levantamento da garantia, fazendo, quando se tratar de imóvel, a necessária comunicação, por ofício, ao respectivo Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 7.º — As condições para a posse e o exercício de qualquer cargo de administração das Sociedades de Seguros e de Capitalização, assim como para o exercício de qualquer função em órgãos consultivos, fiscais ou semelhantes, serão estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados, segundo critérios fixados pelo

Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo único — As normas a serem baixadas pelo SUSEP serão aplicadas às atuais administrações das Sociedades Seguradoras e de Capitalização.

Art. 8.º — A cobrança de prêmios de seguros será feita, obrigatoriamente, através de instituição bancária, de conformidade com as disposições da SUSEP em consonância com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — A SUSEP poderá dispensar da cobrança bancária os prêmios de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9.º — Não serão concedidas autorizações para funcionar às Sociedades de Seguros de cujo capital participem pessoa jurídica de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações vinculadas ao Poder Público Federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único — Não será igualmente autorizada a transferência do controle acionário das sociedades de seguros às pessoas jurídicas indicadas neste artigo.

Art. 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Emenda n.º 1 — CPE

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 8.º, a seguinte expressão:

“... bem como os prêmios de seguro de vida individual.”

EMENDA N.º 2 — CPE

Acrescente-se, onde couber:

“Art. — É acrescentado ao art. 21, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o seguinte:

§ 4.º — O não recolhimento dos prêmios recebidos de segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que couber.”

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 39 de 21 de setembro de 1970

Altera a redação da cláusula 5ª, das Condições Especiais para os seguros de Terremotos ou Tremores de Terra e Maremotos - Riscos Diversos

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 128, de 19 de fevereiro de 1968; e

considerando o que consta do processo SUSEP nº 3.170/68;

R E S O L V E:

1. Alterar a redação da Cláusula 5ª, das Condições Especiais para os seguros de Terremotos ou Tremores de Terra e Maremotos, aprovadas pela Portaria nº 8, de 4 de fevereiro de 1965, do extinto DNSPC, que passa a ser a seguinte:

"5 - Limite da Indenização de Bens não Especificados.

A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficará limitada a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal em vigor, no território nacional, na data da emissão da apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado: coleções científicas ou artísticas, filatéliças ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos"

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 410 de 21 de Setembro de 1970.

Alteração no Art. 18, da TSIB

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/512, do IRB, de 8 de agosto de 1969,

considerando o que consta do processo SUSEP número 15.107/69,

R E S O L V E:

1. Aprovar as seguintes alterações do art. 18 - Seguros Ajustáveis - da TSIB:

a) acrescente-se o subitem 4.11 com a seguinte redação:

"4.11 - No caso de declarações mensais, se por ocasião do ajustamento do primeiro semestre, o prêmio exceder a 25% do prêmio total, deverá ser cobrado um prêmio suplementar de até 25% sobre o prêmio anual.

Em nenhuma hipótese haverá, por ocasião do primeiro ajustamento semestral, qualquer devolução de prêmio.";

b) altere-se para 4.12 o atual subitem 4.11;

c) acrescente-se à alínea "a" do subitem 4.52 "in fine" a expressão:

"ou de seguros ajustáveis comuns com declarações mensais";

ã) acrescente-se a alínea c) no subitem 4.52:

"e) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por verba única ou representada por verbas não inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nos seguros ajustáveis comuns com declarações mensais";

e) substitua-se a expressão "semanais ou quinzenais", no subitem 4.6, por "semanais, quinzenais ou mensais";

f) acrescente-se à alínea c) do subitem 4.62, "in fine" a expressão: "ou mensal";

g) acrescente-se o subitem 5.1 com a redação seguinte:

"5.1 - Quando a declaração for mensal as cláusulas 401 e 403 devem ser substituídas, respectivamente pelas cláusulas 441 e 443";

h) inclua-se após a Cláusula 409, no art. 30 - Cláusulas para Seguros Ajustáveis -, as cláusulas 441 e 443 com as redações abaixo:

"CLÁUSULA 441 - DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Em virtude do depósito inicial de 50% do prêmio de cada segurada, por um ano, não restituível, podendo ainda ser acrescido de até 25% sobre o prêmio anual, ao fim do primeiro semestre, fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes no local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice."

"CLÁUSULA 443 - AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

O ajustamento do prêmio far-se-á ao final de cada semestre, considerando-se importâncias seguradas e diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, as diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado, serão apuradas separadamente, para cada verba, as importâncias seguradas mensais, como acima definidas. Sobre cada importância segurada assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por esse seguro, à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida pela Tarifa.

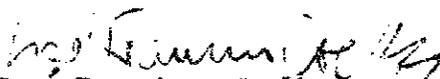
fls. 3

Se no ajustamento do primeiro semestre, o prêmio devido exceder a 25% do prêmio calculado para a verba segurada, por um ano, cobrar-se-á do segurado o necessário para completar 25% do prêmio referido, a fim de constituir depósito para o seguinte semestre. Em caso contrário, não excedendo a 25%, não haverá novo depósito, nem devolução do prêmio.

Se, no ajustamento final, ao término do segundo semestre, o prêmio devido em cada verba for superior ao total depositado, a diferença será cobrada no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

Em nenhuma hipótese o prêmio devido poderá ser inferior ao depósito inicial e seu complemento semestral, que constituem parcelas de prêmio mínimo, não restituíveis, portanto."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Coelho

(D.O.U. de 30.09.70 - Seção I - Parte II - Páginas 2661/2662)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 41 de 21 de setembro de 1970

Altera redação das Condições Especiais e das Disposições Tarifárias para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício 176, de 11 de março de 1968, do IRB, objeto do processo SUSEP-3.933/68, e tendo em vista os estudos elaborados pela Comissão Especial de Riscos Diversos, Tumultos, Roubo e Vidros, da SUSEP,

R E S O L V E:

1. Alterar a redação da alínea "c" da Cláusula I das Condições Especiais e a alínea "c", do art. 1º das Disposições Tarifárias Especiais para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, aprovadas pela Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 1965, do extinto DNSPC, que passará a ser:

"c) - falta de suprimento de energia elétrica, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados que somem 72 (setenta e duas) horas, perfaza um total de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que tal falta se origine de um ou mais acidentes ocorridos nas instalações elétricas da empresa fornecedora de energia, ou da empresa concessionária do serviço, e motivados por um mesmo evento".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 12 de 21 de setembro de 1970.

Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil - Fábricas de Sorvetes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DILc nº 006/70, do IRB, de 5 de janeiro de 1970,

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 213/70,

R E S O L V E:

1 - Aprovar, por analogia; o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na rubrica 133 - Conservas Alimentícias de Origem Animal, da TSIB.

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

CIRCULAR Nº 44 de 28 de setembro de 1970

Altera a tarifa de Valores em Trânsito em Mãos de Portador - Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os termos dos ofícios IRB nº 7 e DT nº 760 de 3 de janeiro e 19 de setembro de 1968, respectivamente, e, tendo em vista os pareceres da CERDTRV, constantes do processo SUSEP - 18.099/68,

R E S O L V E :

1. Aprovar as seguintes alterações a serem introduzidas nos artigos 2º, 8º e 10, da Tarifa de Valores em Trânsito em Mãos de Portador, aprovada pela Circular SUSEP nº 50, de 10.12.68.

I) No artigo 2º

a) alterar a redação do item 2.1, para:

"2.1 - Qualquer que seja a importância segurada, o limite de remessa por um só portador será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), admitindo-se, entretanto, o transporte de até Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) por um só portador, desde que Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) sejam em cheques nominativos ou títulos nominativos.

Em qualquer caso, será obrigatoriamente aplicada a cláusula 101 ou 102 do art. 10";

b) eliminar os itens 2.2 e 2.3 .

II) No artigo 8º

2.

- a) alterar a expressão "percurso urbano e suburbano", do item 8.1, para "percursos dentro do mesmo Município"; e:
- b) incluir no item 8.2, entre parênteses, após "outros percursos" a expressão "(inter-municipais ou inter-estaduais)".

III) No artigo 10

- a) alterar a redação da cláusula 101 para:

"Cláusula 101 - Limite de valor transportado por um só portador (aplicável aos seguros não abrangendo viagem aérea):"

"Tendo em vista o disposto na alínea d do item 6.11 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e concordado que nenhuma remessa de valor superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será feita por um só portador, admitindo-se, entretanto, o transporte de até Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) desde que Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) sejam em cheques nominativos ou títulos nominativos. Em caso de inobservância do disposto acima, o segurador perderá o direito a qualquer indenização por sinistro ocorrido com a referida remessa."

- b) alterar a redação da cláusula 102 para:

"Cláusula 102 - Limite de valor transportado por um só portador (aplicável aos seguros abrangendo viagem aérea):"

"Tendo em vista o disposto na alínea d do item 6.11 das Condições Especiais desta apólice, fica entendido e concordado que nenhuma remessa de valor superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) será feita por um só portador, admitindo-se, entretanto, o transporte de até Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), desde que Cr\$40.000,00

3.

(quarenta mil cruzeiros), sejam em cheques nominativos, ou títulos nominativos. Em caso de inobservância do disposto acima, o segurado perderá o direito a qualquer indenização por sinistro ocorrido com a referida remessa."

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, fica dispensada a exigência acima, exclusivamente durante o percurso aéreo (entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino, desde que observadas as seguintes condições:

- a) não estarão abrangidos pela cobertura do seguro os riscos de furto, apropriação indébita e estelionato;
- b) os percursos de ou para cada aeroporto deverão obedecer o disposto no parágrafo anterior.

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

(D.O.U. de 07.10.76 - Seção I - Parte II - Páginas 2714/2715)

/ibm.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 45 de 28 de setembro de 1970

Aprova "Cláusula de Máquinas" para ser incluída como condição especial, nas apólices de seguros transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a conveniência de melhor definir, nos seguros de transportes, a responsabilidade das Seguradoras, nos casos de perdas ou danos verificados em máquinas, aparelhos ou instrumentos;

e
considerando o proposto pelos Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício DT/006/, de 3 de janeiro de 1969, e o que consta do processo SUSEP-467/69,

R E S O L V E :

1. Aprovar a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DE MÁQUINAS
(Seguros Transportes)

- "1) - No caso de perda ou dano a quaisquer partes do objeto segurado, cujo risco esteja coberto por esta apólice, a indenização não excederá o custo da substituição ou dos reparos necessários, excluídas as despesas de frete e direitos alfandegários, salvo se tais despesas se acharem incluídas na importância segurada.
- 2) - Em nenhum caso a responsabilidade da Companhia excederá o valor segurado do objeto sinistrado.

3) - Este seguro não responde por perdas ou danos provenientes da demora no reparo ou na substituição de peças avariadas ou inutilizadas".

2. A Cláusula de Máquinas" deverá ser inserida, como cláusula especial, em tôdas as apólices de seguros trans portes que incluem em sua cobertura, máquinas em geral, aparelhos ou instrumentos.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

(D.O.U. de 07.10.70 - Seção I - Parte II - Página 2715)

/vsa.

CIRCULAR nº 48, de 07 de outubro de 1970. SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Dispõe sobre o parcelamento de prêmios de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da atribuição que lhe confere o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que o pagamento parcelado dos prêmios de seguros acarreta ônus para as sociedades seguradoras, não coberto pela tarifa, que é calculada para pagamento à vista;

considerando que o financiamento do pagamento dos prêmios, feito diretamente pelas sociedades seguradoras ou através da rede bancária, representa um encargo que deve ser suportado pelos segurados, como beneficiários da operação,

R E S O L V E :

1. O art. 6º e seus parágrafos da Portaria DNSPC nº 23, de 23 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 6º - Quando a importância do prêmio anual de seguro for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, será permitido às sociedades seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da apólice. Se o domicílio do segurado não for o mesmo do banco cobrador, esse prazo será dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias, vencendo-se as 2ª, 3ª e 4ª parcelas, respectivamente, a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da 1ª parcela.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 45, de 21 de setembro de 1970.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao do maior salário mínimo vigente no País, à data da emissão da apólice, e, sobre as importâncias correspondentes à 2ª, 3ª e 4ª parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%, a serem pagos juntamente com a 1ª parcela.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos ramos de Acidentes Pessoais Coletivo, Aerg náutico, Cascos, Transportes, Responsabilidade Civil Obrigatório dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Vida, cujos critérios próprios de fracionamento são mantidos, às apólices ajustáveis, às de prazo curto e as que admitam averbações ou contos em saís.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 43, de 21 de setembro de 1970, e mais disposições em contrário.

José Francisco Coelho

Nota do Sindicato: - A Circular nº 48, de 07.10.70, foi publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 12.10.70 - Seção I - Parte II - Página 2779.

TARIFA DE SEGUROS CONTRA ROUBO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

VALORES EM COFRE (COBERTURA DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO SOMENTE):

TAXAS :- 1º RISCO ABSOLUTO

	Bancos e joalherias	Outros estabeleci- mentos
Valores exclusivamente em caixa forte.....	0,75%	0,375%
Valores em cofre e/ou caixa - forte.....	1,75%	0,875%

OBS.-No caso de joalherias, as taxas acima entende-se como aplicáveis a importâncias seguradas correspondentes a 100% (-----) dos respectivos valores em risco.-

SEGUROS DE VALORES EM TRANSITO (EM MÃOS DE PORTADOR) "COBERTURA DE ROUBO SOMENTE".-LIMITE DE VALOR TRANSPORTADO POR REMESSA :-

I-) Remessas compreendidas na faixa acima de Cr\$.20.000,00 até Cr\$.50.000,00 (inclusive) - dois ou mais portadores, estando um deles armado.

II-) Remessas compreendidas na faixa : acima de Cr\$.50.000,00 - até 100.000,00 (inclusive) - dois ou mais portadores, todos eles armados;

III-) Remessas compreendidas na faixa : Acima de Cr\$.100.000,00- até Cr\$.500.000,00 (inclusive) - transporte feito em viatura protegida por dois ou mais guardas armados :

IV-) Remessas acima de Cr\$.500.000,00 - transporte feito em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados.-

OBSERVAÇÃO: Os limites constantes dos itens I a IV acima poderão ser ampliados de Cr\$.40.000,00, desde que esta importância esteja representada por cheques nominativos ou títulos nominativos .-

LIMITE DE VALOR TRANSPORTADO POR UM SÓ PORTADOR.-

Qualquer que seja a importância segurada o limite de remessa por um só portador será de Cr\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros) , --- admitindo-se entretanto, o transporte de até Cr\$.60.000,00 (-----) por um só portador, desde que Cr\$.40.000,00 (-----) sejam em cheques nominativos ou títulos nominativos .-

PROTEÇÃO ESPECIAL :-

As remessas efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados será concedido o desconto de 50% (-----).

Para fins de cálculo desse desconto deverão ser observados os seguintes pontos:-

1º-) em que todas as remessas são efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados - o desconto incidirá sobre o prêmio obtido mediante aplicação das taxas previstas nesta tarifa;

2ª) em que tôdas as remessas são efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados - o desconto só será concedido nos casos em que a importância segurada abranger faixa para garantir exclusivamente as remessas efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados e o prêmio será obtido mediante soma das parcelas abaixo:-

1ª. parcela - FAIXA ABRANGENDO REMESSA EFETUADAS EM VIATURAS BLINDADAS ou não:- (limitada a Cr\$.500.000,00 (-----) quando as remessas não se referirem a cheques ou títulos nominativos) .-

Prêmio calculado com base nas taxas previstas nesta / Tarifa sem qualquer desconto:-

2ª. parcela - FAIXA GARANTINDO EXCLUSIVAMENTE REMESSAS EFETUADAS PROTEGIDAS POR DOIS OU MAIS GUARDAS ARMADOS:*

prêmio calculado com base nas taxas previstas nesta tarifa aplicando-se o desconto de 50% .-

II) Seguros por averbação

Para as remessas efetuadas em viaturas blindadas protegidas por dois ou mais guardas armados - o desconto incidirá sobre o prêmio de cada averbação independentemente.-

T A X A S :-

Apólice a prêmio único (taxas anuais)

Quaisquer percursos, excluidas viagens aéreas:-

- a) - Bancos..... 2,00%
- b) - Outros estabelecimentos 1,25%

Quaisquer percursos, abrangendo viagem aérea :

IMPORTÂNCIA SEGURADA (em Cr\$.1.000,00)	Bancos		outros estabelecimentos	
		%		%
até 100	2,00		1,50	
+ de 100 e até 200	2,10		1,60	
+ de 200 e até 300	2,20		1,70	
+ de 300 e até 400	2,30		1,80	
+ de 400 e até 500	2,40		1,90	
+ de 500 e até 600	2,60		2,00	
+ de 600 e até 700	2,80		2,10	
+ de 700 e até 800	3,00		2,20	
+ de 800 e até 900	3,20		2,40	
+ de 900 e até 1.000	3,40		2,60	

NOTA :- Para efeito de aplicação de taxa abrangendo viagem aérea, considerar-se-á como importância Segurada a soma das Importâncias seguradas por tôdas as apólices a prêmio único, emitidas por uma ou mais seguradoras .-

As Taxas básicas acima são se aplicam quando as remessas procederem de um unico local de origem. Quando as remessas não tiverem origem no mesmo local, serão aplicados os coeficientes de agravação às taxas básicas.-

COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO

Local de Origem	Bancos	Outros Estabelecimentos
1	1,00	1,00
de 2	1,50	1,25
de 3 a 5	2,50	1,75
de 6 a 10	3,50	2,25
de 11 a 15	4,50	2,75
de 16 a 20	5,50	3,25
de 21 a 30	7,00	4,50
de 31 a 50	8,50	5,50
de 51 a 100	10,00	6,50
de 101 a 150	11,50	7,50
de 151 a 200	13,00	8,50
de 201 a 300	15,00	10,00

Acima de 300.....Consultar aos órgãos competentes .--

Entende-se como locais de origem aqueles de onde procedem as - remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz , escritórios, sucursais, filiais, agências e escritórios do Segurado), os quais deverão ser obrigatoriamente, denominados na apólice com os respectivos endereços.-

No caso de o segurado abranger entidades associadas, filiais - ou subsidiárias, deverá ser aplicada uma taxa básica para cada entidade aplicando-se os respectivos coeficientes de agravação em função do número de locais de origem, (agências, filiais, sucursais e escritórios do Segurado), separadamente para cada entidade .--

A inclusão de novos locais de origem (novas agências, etc.) - que resulte em alteração do grupamento da tabela de taxas e consequente elevação do coeficiente, implicará na cobrança do prêmio adicional-devido, na base pró-rata, temporis. Igual critério aplicar-se-á no - caso de restituição do prêmio consequente de exclusões.-

Tratando-se de seguros com limites diferentes por local de origem, o cálculo do prêmio obedecerá ao critério de taxação por excesso, ou seja .--

Toma-se a menor importância assegurada como sendo uma única para todos os locais aplicando-se a taxa básica e o coeficiente correspondente à totalidade dos locais ;

o prêmio calculado conforme acima, adiciona-se o prêmio relativo à importância em excesso, aplicando-se aquela taxa básica e ao coeficiente relativo ao número de locais abrangidos pela importância em excesso, como se fosse do seguro independente.:

tratando -se de vários excessos, a cada excedente (entendendo-se como tal a faixa de importância imediatamente superior à importância já computada), aplicar-se-á o mesmo critério previsto acima ou seja taxando-se como se fossem independentes e adicionando-se os prêmios parciais ao prêmio básico objeto primeira parte acima .--

APOLICE DE AVERBAÇÃO (taxa por remessa efetuada).

Percurso dentro de um município

- 1) - Bancos - 0.10%
- 2) - Outros estabelecimentos - 0.05%

Outros percursos: B. e

Bancos - 0.10%

Outros estabelecimentos - 0.10%

APOLICE FOLHA DE PAGAMENTO

Mesmas taxas da apólice de averbação, concedendo-se, -
por se tratar de prêmio pago de uma só vez, um desconto de 20% (vinte
por cento), no cálculo de prêmio. Deverá ser considerado o número de re-
messas efetivamente realizadas pelo Segurado durante o período de um ano.

W.P.J.-

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 31 de agosto de 1970.
CIRCULAR C-01/70

CASCOS E RESPONSABILIDADE CIVIL
DO ARMADOR - CARGA.

Ref.: Regulação de Sinistros - Alteração dos itens 2, 3 e 6 da cláusula
401 das N.C.

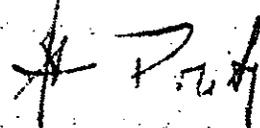
Comunico-lhes que o Presidente do IRB, homologando parecer do Conselho Técnico, resolveu alterar as Normas Cascos:

- a) os limites fixados nos itens 2 (alínea b) e 3.2 da cláusula 401, de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 6.000,00;
- b) os limites estabelecidos nos itens 3.1 e 6 da mesma cláusula 401, de Cr\$ 1.500,00 para Cr\$ 3.000,00;
- c) o item 1 da cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação - possa ter a seguinte redação:

"1 - Quando a importância a recuperar por Sociedade Seguradora por reclamação de um mesmo conhecimento de embarque for superior ao limite estabelecido no item 3.1 da cláusula 401 - Regulação de Sinistros - o IRB, se lhe for solicitado, adiantará a recuperação a que a Sociedade Seguradora tiver direito, desde que a mesma esteja em dia com os pagamentos das "Guias de Recolhimento" expedidas pelo IRB. Nesse caso, a Sociedade Seguradora será creditada pela recuperação correspondente, debitando-se o Excedente Único por igual importância."

Informo-lhes, outrossim, que as alterações acima aplicar-se-ão aos sinistros ocorridos a partir de 15 de setembro de 1970 e aos pedidos de adiantamentos também a partir dessa mesma data.

Atenciosas saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 31 de agosto de 1970.
CIRCULAR NTP-01/70

TRANSPORTES

Ref.: Regulação de Sinistros - Alteração dos itens 2, 3 e 8 da cláusula 19ª das N.Tp. e conseqüente modificação das I.Tp.

Comunico-lhes que o Presidente do IRB, homolando parecer do Conselho Técnico, resolveu alterar na cláusula 19ª das N.Tp.:

a) os limites fixados nos itens 2 (alínea b), 3.1 e 3.3 de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 25.000,00 e, nos seguros em moeda estrangeira, de US\$ 2.000,00 para US\$ 4.000,00;

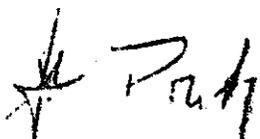
b) o item 8, que passa a ter a redação a seguir, mantidos, os dispositivos dos subitens subsequentes:

"8 - Quando a importância a recuperar por uma sociedade, em um "mesmo sinistro" for superior aos limites fixados na cláusula 19 - item 2, alínea b, o IRB, se lhe for solicitado, adiantará a recuperação a que a sociedade tiver direito, desde que a mesma esteja em dia com os pagamentos das "Guias de Recolhimento" expedidas pelo IRB. Nesse caso, a Sociedade será creditada pela recuperação correspondente, debitando-se o Excedente Único por igual importância."

Em decorrência das modificações acima devem ser alterados nas Instruções Transportes (Circulares I.Tp-01/68 e I.Tp.-03/69) os limites fixados nos subitens 202.2 (alínea c), 403.2 (alínea b) e 403.21, de Cr\$ 12.000,00 para Cr\$ 25.000,00 e, nos seguros em moeda estrangeira, de US\$ 2.000,00 para US\$ 4.000,00.

Informo-lhes, outrossim, que as alterações acima aplicar-se-ão aos sinistros ocorridos a partir de 15 de setembro de 1970 e aos pedidos de adiantamentos também a partir dessa mesma data.

Atenciosas saudações.



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 16 de setembro de 1970.
CARTA CIRCULAR DTC/1824

Ref.: Seguros RCTRC - Circular ITP-01/70

1. A grande maioria das seguradoras não atendem, ainda, ao disposto no item 4 da circular acima citada, pelo que venho solicitar providências nesse sentido, lembrando que o CNSP determinou que o levantamento estatístico RCTRC, do primeiro ano de sua regulamentação, ficou a cargo não só da SUSEP e do IRB mas, também, das seguradoras.

2. Outrossim, a remessa das apurações relativas ao primeiro semestre do corrente ano, bem como a conta mensal do mês de julho p.p., foram apresentadas, na sua quasi totalidade, também, por sucursais e agências, o que conduz a dúvida sobre se o IRB estaria de posse de todos os dados. Para evitar falhas, que prejudicariam, totalmente, o resultado das apurações, solicito a fineza de rever a remessa de contas mensais RCTRC feitas ao IRB, confirmando os seus totais (1º semestre e mês de julho/70) ou providenciando a remessa, centralizada, por um só órgão emissor (Matriz ou Sede), juntamente com um MEAT, com prefixo RCTRC, que servirá de comprovante de entrega.

3. Sobre o preenchimento da Conta mensal, cabe reiterar que o modelo a ser adotado é o que constitui o anexo nº 1 da Circular ITP-01/70. De outra forma, seria impraticável ao IRB proceder às apurações estatísticas. A indicação de dados deverá ser feita por seguro/apólice e os mesmos percursos de viagem serão registrados numa mesma linha, com os seus correspondentes: "Quantidade de viagens", "Valor total declarado", "Taxa" e "Prêmio".

2.

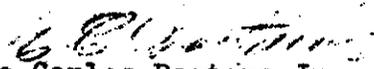
3.1 - O desdobramento por averbação tornaria por demais oneroso o processamento de dados. A seguradora, se o desejar, poderá indicar à margem da Conta mensal, as averbações: nº..... a, mas esse elemento não será utilizado pelo IRB.

4. Também vem sendo observada a quasi completa falta de indicação do "nº do CGC" e "registro no DNER". Solicito sua atenção para o assunto, esclarecendo que tais elementos são indispensáveis para a organização de um cadastro dos segurados-transportadores rodoviários. Também para tal cadastro, teremos que ter cópia de todas as apólices RCTRC, pelo que - em face do que o IRB está observando - solicito a fineza de remeter, com toda urgência, junto a um MEAT, prefixo RCTRC, cópia de apólices porventura não apresentadas, na oportunidade, ao IRB.

5. Quanto às apurações relativas a sinistros RCTRC, cabe lembrar que a primeira remessa deverá se referir aos sinistros pagos e a pagar em 30.09.70. Essa remessa deverá ser feita logo que seja ultimada a apuração correspondente e através o formulário MEAT, com prefixo RCTRC.

6. Finalizando, cabe frisar que ainda que a coleta de dados para o levantamento estatístico traga algumas dificuldades a todos os que foram encarregados de promovê-lo, essas dificuldades serão compensadas pelas conclusões que as respectivas apurações nos permitirão tirar das operações RCTRC na sua nova fase, para que possam ser corrigidas as possíveis distorções.

Atenciosas saudações.


Alfredo Carlos Pestana Jr.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 21 de setembro de 1970

Circular I.Tp. 03/70

TRANSPORTESRef.: Instruções Transportes - Alterações

1 - As Instruções para o preenchimento e remessa de formulários de resseguro, que acompanham a presente circular, passam a constituir o Capítulo III das Instruções Transportes (Circular DT-013-I.Tp.-01 / 68, de 20.02.68).

2 - Nessas novas Instruções foram incorporadas alterações anteriormente feitas pelo IRB e novas alterações foram introduzidas, devendo ser destacado o seguinte:

2.1 - Supressão de remessa de cópia de apólices, averbações e endossos pelas sucursais e agências das seguradoras e, em substituição, remessa, mensal, ao IRB, apenas pelas sedes ou matrizes das seguradoras, de cópias de apólices, averbações e endossos referentes apenas aos sub-ramos: marítimo, fluvial e lacustre (item 302.1, letra a);

2.2 - Reformulação do esquema de aplicação de taxas de atraso (item 301.7);

2.3 - Inclusão de dispositivo que trata dos eventuais casos de suspensão de cobertura automática de resseguro (item 301.8);

2.4 - Alteração do prazo de remessa do formulário MEAT (item 302.2);

2.5 - Indicação da taxa de seguro em todas as averbações marítimas, fluviais e lacustres a serem enviadas ao IRB (item 302.31);

2.6 - Alteração do critério para conversão, em cruzeiros, dos valores em moeda estrangeira indicados nas apólices e averbações (item 302.2);

2.7 - Complementação dos códigos e siglas a serem utilizados no preenchimento de contas mensais e relações de sinistros do sub-ramo RCTRC (item 302.425);

2.8 - Modificação do critério de indicação de prefixo nos formulários MEAT (item 302.5) e CET (item 303.31);

2.9 - Modificação do formulário MMST, conforme modelo anexo, em face da instrução de remessa de contas mensais (letra b do item 302 1 e item 304.1);

2.91 - Poderá continuar a ser utilizado o modelo atual, dispensado o preenchimento da coluna "Averbações".

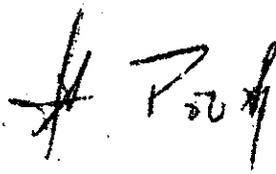
3 - Até que sejam concluídos estudos que estão sendo elaborados, de padronização do modelo da conta mensal, as seguradoras farão a remessa ao IRB no modelo atual.

4 - Solicito a especial atenção dessa seguradora, se fôr o caso, para o uso das apólices, averbações e endossos, esclarecendo que não será aceito pelo IRB modelo que não seja aprovado pela Portaria nº 1, de 07.01.65, do DNSPC.

5 - Para facilidade do serviço administrativo das seguradoras, encontra-se junto à presente circular um quadro esquematizado de remessa ao IRB dos formulários citados no Capítulo III das Instruções Transpôrtes.

6 - O disposto na presente circular se aplica às responsabilidades assumidas a partir de 01.10.70

Atenciosas saudações



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

(Anexo Capítulo III das I.Tp.).

/mbc.

(Anexo I da circular ITP 03/70)

FORMULÁRIOS A QUE SE REFERE OCAPÍTULO III DAS INSTRUÇÕES TRANSPORTES

FORMULÁRIO	Nº DE VIAS	A N E X O S	PRAZO DE REMESSAS
NEAT (item 302)	2	a) Cópia de apólices, averbações e endossos MARÍTIMOS, FLUVIAIS e LACUSTRES b) Idem de contas mensais RCTRC	Até 30 dias do mês seguinte ao da emissão.
CET (Item 303)	1	a) Nenhum {preenchimento normal b) RERCTRC { ou {preenchimento simplificado c) outra relação, {inclusive RMM {	90 dias contados do início do mês a que se referem os seguros
MMST (Item 304)	1	Contas mensais MARÍTIMAS, FLUVIAIS e LACUSTRES	
MRT (Item 305)	3	a) CET b) MMST c) Cópia de contas mensais MARÍTIMAS, FLUVIAIS e LACUSTRES	

M. 739/70 - ACSP

CAPÍTULO IIIINSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO E REMESSA DE FORMULÁRIOS DE RESSEGURO301 - DISPOSIÇÕES GERAIS

301.1 - As seguradoras remeterão ao IRB os formulários MEAT, CET e MRT, na forma indicada nos itens 302, 303, 304 e 305 destas Instruções.

301.2 - O preenchimento desses formulários deverá ser feito à máquina.

301.21 - Os formulários não preenchidos de acordo com as presentes instruções do IRB poderão ser devolvidos para retificação e, nesta hipótese, serão considerados como entregues.

301.3 - A entrega dos formulários que será mensal, deverá ser feita pela Sede ou Matriz da Seguradora. Só será admitida exceção mediante pré-vida acordo com o IRB.

301.31 - Não serão admitidas remessas parceladas de formulários.

301.4 - As seguradoras sediadas em locais onde o IRB tem sucursal, poderão fazer as suas entregas diretamente à mesma. As seguradoras sediadas fora dos locais onde o IRB tem sede ou sucursal farão as remessas pelo Correio à sede do IRB, contando-se o prazo pela data do carimbo postal.

301.5 - As irregularidades e enganos verificados pelo IRB serão comunicados às seguradoras por meio de Fichas de Correção Transporte (FCT) ou Questionário de Resseguro Transporte (QRT), devendo tais formulários ser respondidos no prazo máximo de 30 dias. Findo esse prazo as retificações constantes da FCT serão consideradas aceitas pelas seguradoras, e providenciados, pelo IRB os lançamentos que couberem.

301.6 - O IRB poderá encarregar-se de fornecer às Seguradoras os formulários acima citados.

301.7 - TAXAS DE ATRASO

301.71 - Remessa de cópia de apólices simples, averbações, endossos, contas mensais, formulários de resseguro (previstos no presente capítulo) - Em consequência de sua remessa após o prazo para tal fixado, será aplicada, por apólice simples, averbação, endosso ou formulário de resseguro, multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada 30 dias ou fração.

301.72 - No caso de remessa dos documentos citados no item 301.71 após a ocorrência do sinistro e fora do prazo normal de remessa, as seguradoras ficarão sujeitas à redução da recuperação de resseguro correspondente à cessão feita com atraso, de acordo com a tabela a seguir:

Atraso dias	Redução de recuperação (limitada a Cr\$ 500,00) %
30	15
60	30
90	50
120	75
150	100

301.721 Para efeito de aplicação de taxa de atraso, considerará-se como um único o formulário MRT e seu anexo, a menos que inclua cessões de excedente de responsabilidade em atraso, caso em que cada uma dessas cessões (e não uma só cessão nos casos de CET simplificado) será considerada como um formulário.

(Anexo 2, Fl.2 da circ. ITP 03/70)

Fl.13

301.8 - Suspensão de cobertura automática de resseguro - No caso de eventual suspensão de resseguro automático, deverão ser observadas as instruções especiais que forem dadas pelo IRB às seguradoras interessadas, ficando entendido que a cessão de resseguro continuará obrigatória, variando, apenas, a forma de fazê-lo.

302 - MEAT

302.1 - FINALIDADE - O MEAT servirá de comprovante de remessa ao IRB de cópia:

a) das apólices, averbações e endossos referentes aos sub-ramos: MARÍTIMO, FLUVIAL e LACUSTRE e

b) das apólices, endossos e contas mensais referentes aos seguros de Responsabilidade do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

302.2 - REMESSA - O MEAT, com os documentos referidos no item 302.1, serão encaminhados ao IRB até o dia 30 do mês seguinte ao da sua emissão.

302.21 - O MEAT será remetido em 2 vias, sendo uma devolvida a seguradora com o carimbo do IRB.

302.22 - Nos casos de cosseguro caberá somente à seguradora-líder fazer a remessa prevista no item 302.1.

302.221 - Em tais casos a seguradora líder fica obrigada a registrar, nas averbações, apólices e contas mensais enviadas, nome e código das cosseguradoras e respectivas participações.

302.3 - Preenchimento de averbações e endossos remetidos junto ao MEAT - No preenchimento dos formulários deverão ser observadas as instruções a seguir:

302.31 - É indispensável que das averbações constem expressamente os seguintes dados: nº apólice e da averbação, data do seguro, nome do segurado, meio de transporte, início e destino da viagem segurada, embalagem, garantias, inclusive a cobertura de GTM e GMCC, quando tais coberturas tiverem sido incluídas no seguro, importância segurada e taxa.

302.32 - Nos casos de avisos provisórios de embarque, as seguradoras deverão remeter cópias ao IRB, substituindo-os, posteriormente, pelas averbações competentes, nas quais farão a seguinte observação: "Substituí o aviso de embarque nº _____, remetido com o MEAT nº _____ de _____/_____/_____".

302.33 - Quando forem emitidas averbações a título provisório, deverá constar das mesmas a palavra "PROVISÓRIA" e, posteriormente, nas averbações definitivas, deverá ser feita a observação: "Substituí a averbação provisória nº _____ remetida ao IRB com o MEAT nº _____ de _____/_____/_____".

302.34 - As cópias de endosso que forem anexadas ao MEAT deverão, sempre, conter os elementos a seguir indicados, sendo de absoluta necessidade o conhecimento pelo IRB das alterações feitas, ou indicação de elementos faltantes, principalmente no caso de "navios a avisar";

a) nome da seguradora;
b) nº da apólice e data da mesma quando se tratar de apólice simples;

c) nº da apólice, da averbação e data de emissão;
d) número e data do MEAT ao qual a apólice ou averbação foi anexada;

e) sub-ramo ou nome do meio de transporte;
f) nos casos de alteração do meio de transporte: nome do que realmente fará o transporte, com a respectiva data de saída;

g) nos casos de "navios a avisar": indicação de que se tratava de "navio a avisar" e o nome do navio que fará o transporte, com a respectiva data de saída.

h) nos casos de transferência parcial das mercadorias para outro navio: os elementos acima mencionados (alínea "a"/"f" ou "g") e a importância segurada relativa à parte do embarque que será feito em navio diferente do declarado inicialmente na apólice ou averbação.

302.35 - Quando se tratar de seguro em moeda estrangeira, deverá, obrigatoriamente, constar de cópias das apólices, averbações e endossos a expressão "MOEDA ESTRANGEIRA", bem como os valores segurados da moeda indicada pelo segurado e o seu equivalente em cruzeiros, calculada a taxa de venda de cambio fixada pelo Bando do Brasil, na data da compra da Ordem de Pagamento.

302.4 - Preenchimento de conta mensal RCTRC - A conta mensal de cada segurado/apólice deverá ser confeccionada no modelo "Conta Mensal RCTRC" que constitui o anexo nº 29A destas Instruções e compreenderá as averbações emitidas até o último dia do mes anterior. As averbações que excepcionalmente, não tiverem sido incluídas no mês correspondente deverão constar da Conta mensal subsequente.

302.41 - Se o Segurado possuir mais de uma apólice de RCTRC na mesma seguradora, ou em congêneres, as seguradoras deverão dar conhecimento desse fato ao IRB, por meio de carta.

302.42 - No preenchimento da CONTA MENSAL cabem as seguintes instruções:

302.421 - O nome do Segurado deverá obedecer rigorosamente à grafia adotada em seu registro oficial.

302.422 - No caso de o Segurado desejar receber a CONTA MENSAL por agência, a seguradora deverá consignar abaixo do nome do Segurado a localidade e o Estado em que estiver instalada a Agência.

302.423 - Deverá ser indicado o número da inscrição do Segurado no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) e no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), anotando-se a sigla "SR" caso o Segurado não tenha recebido o nº de inscrição.

302.424 - A indicação do mês de emissão das averbações, número da apólice, localização da Sucursal ou Agência e respectivo Estado, dispensa esclarecimento.

302.425 - Na coluna "VIAGEM - DE / PARA" serão indicados a sigla ou o código dos locais em que se realizou a viagem do mesmo, início e destino. Do anexo nº 29B destas Instruções constam os elementos necessários ao cumprimento do disposto neste item.

302.426 - Na coluna "QUANTIDADE E VIAGENS" será registrada a quantidade de viagens relativas à indicada na coluna precedente. Se uma averbação se referir a diferentes viagens, sob o aspecto do local de início e de término, cada uma dessas viagens será indicada separadamente. Nessa hipótese serão preenchidas tantas linhas quantas forem as viagens "DE / PARA".

302.427 - Na coluna "VALOR TOTAL DECLARADO" será indicada a soma do valor declarado nas averbações e, naturalmente, com correspondência com as viagens "DE/PARA" indicadas na CONTA MENSAL.

302.428 - Na coluna "TAXA" serão consignadas as taxas correspondentes às viagens "DE/PARA" estabelecidas pela Tarifa RCTRC, ou pelo IRB, através o formulário PTNT, nos casos previstos na cláusula 3ª das Condições Gerais RCTRC.

302.429 - Na coluna "PRÊMIO" constará o prêmio decorrente da aplicação das taxas mencionadas no item anterior, prêmio esse que não admite qualquer desconto.

302.430 - Ao final da CONTA MENSAL do segurado serão consignadas as somas das colunas "VALOR TOTAL DECLARADO" e "PRÊMIO", a seguir virá a indicação do "IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ISOF)" e o "TOTAL A PAGAR", pelo segurado.

302.431 - Se uma folha do formulário da CONTA MENSAL for insuficiente para anotar todas as "VIAGENS - DE/PARA", o registro continuará sendo feito em outras folhas do mesmo modelo do formulário, anotando-se o total das colunas "VALOR TOTAL DECLARADO" e "PRÊMIO" no início da folha seguinte, portanto, cumulativamente, de modo que o imposto (ISOF) e o total a pagar só apareçam na última folha da CONTA MENSAL.

302.432 - COSSEGURO - Em caso de cosseguro, só a líder remeterá cópia da CONTA MENSAL ao IRB, com indicação:

(Anexo 2, fl.4 da circ. ITP 03/70)

Fl .15

a) da palavra "COSEGURO" a seguir ao título "CONTA MENSAL", e

b) no verso da CONTA MENSAL dos seguintes elementos:

Sociedades	Participações %	Prêmio: R\$
Total	100.	
I.S.O.F.	-	
Total		

302.5 - Preenchimento do MEAT - O MEAT deverá ter, após o seu título, o prefixo "RCTRC" ou "MFL" conforme se refira, respectivamente, a seguros RCTRC ou, MARÍTIMOS, FLUVIAIS e LACUSTRES. O preenchimento dos demais quadros do MEAT dispensa esclarecimentos. Quando se tratar de contas mensais RCTRC deverá, ser feita a indicação das apólices e mês a que se referem as mesmas, dispensada a indicação do número das respectivas averbações.

302.51 - As cópias das averbações e endossos que acompanham o MEAT - prefixo "MFL", deverão ser colocadas de forma a que fiquem agrupadas, primeiramente, as apólices, averbações e endossos de seguros marítimos de viagem de cabotagem, após os de viagens internacionais, vindo a seguir os fluviais e lacustres.

303 - CET

303.1 - Finalidade - CET se destina à cessão dos excedentes das responsabilidades assumidas pelas seguradoras, conforme previsto nas Normas Transportes.

303.2 - Remessa - Os CET serão entregues ao IRB mensalmente, numa só vez, em uma só via, no prazo de 90 dias, contados do início do mês a que se referem, acompanhados do correspondente MRT.

303.3 - Preenchimento do CET - No preenchimento do CET, excetuados os casos previstos no item 303.4, deverá ser observado:

303.31 - Numeração - A sequência de numeração do CET será uma única anual, devendo, entretanto, constar da mesma os prefixos "VI" - quando se tratar de viagens internacionais; "VC" - para os referentes a viagens marítimas de cabotagem, fluviais e lacustres e "RCTRC" para os seguros correspondentes a essa sigla. Os demais não terão qualquer prefixo.

303.32 - Ordem do CET - Os CET deverão ser agrupados de acordo com os prefixos indicados no item 303.31.

303.33 - Entrega dos formulários por intermédio de sucursais ou agências - Nes e caso, observado o disposto nos subitens 303.31 e 303.32 deverão os CET ser numerados a partir de 1, seguido da sigla correspondente ao Estado em que estiver localizada a sucursal ou agência.

303.34 - Data da emissão - Nessa coluna deverá ser indicada a data do recebimento, pela seguradora, das apólices (simples) ou averba -

303.35 - Colunas "Importância segurada, "Taxa" e "Prêmio", Quando em uma mesma apólice simples ou averbação forem incluídas várias garantias, com garantias diferentes, o preenchimento do CET deverá ser feito em tantas linhas quantas forem as diversas garantias ou taxas constantes da averbação. Na hipótese de uma só taxa bastará o preenchimento da linha "Totais" das colunas "Taxas" e "Prêmios".

303.36 - O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

303.37 - Alteração de CET - Quando tiverem de ser alterados quaisquer dados do CET, a seguradora deverá enviar, junto ao MRT, um CET substitutivo, totalmente preenchido e fazendo constar em "Observações" no verso do formulário, o número e o prêmio de excesso do CET cancelado e substituído, com por exemplo: "Canc. e substituí o CET 149/BA; prêmio excesso - R\$ 14,00."

303.38 - Cancelamento de CET - Para cancelar um CET (sem substituição) a seguradora enviará, junto ao MRT, novo formulário preenchendo somente os quadros da coluna "Resseguro Excedente de Responsabilidade" precedido de sinal negativo (a deduzir) e fazendo constar em "Observações" no verso do formulário: Cancela o CET nº _____ por _____ (especificar o motivo do cancelamento).

303.4 - Preenchimento simplificado do CET - RCTRC

303.41 - As cessões de excedente, relativas a seguros RCTRC - serão feitas em um único CET ao qual será anexada uma relação de todos os seguros que deram lugar a cessão de excedente, utilizando para tal fim o formulário "Relação de excedente de RCTRC" (RERCTRC) conforme modelo que constitui o anexo nº 29 C destas Instruções.

303.411 - No preenchimento do RERCTRC as seguradoras utilizarão a coluna "Nº de Ordem" para numerar a quantidade de cessões incluídas no CET registrado no quadro correspondente. O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

303.412 - No CET único, será indicado no quadro de "Responsabilidade total" da coluna resseguro "Excedente de responsabilidade" a soma da "Responsabilidade total" constante do formulário RERCTRC. Como LR (limite de responsabilidade) serão considerados tantos LR quantas forem as cessões de excedente indicadas no citado RERCTRC. Serão preenchidos os demais quadros com os dados que forem comuns aos que constam da relação ou com a indicação "V. RERCTRC anexo."

303.5 - Preenchimento simplificado do CET - Outros sub-ramos, poderá também ser adotado preenchimento simplificado do CET para cessões de excedente relativas a outros subramos que não seja RCTRC, no caso de segurados, cujos seguros dêem lugar a diversas cessões de excedente. Para tanto, deverá ser adotado um CET único mensal por segurado, na qual será indicado no quadro "Responsabilidade total" da coluna "Resseguro Excedente de Responsabilidade" a soma das responsabilidades que tenham ultrapassado o LR aplicável. Para limite de Responsabilidade serão considerados tantos LR quantas forem as viagens compreendidas na cessão de resseguro a ser efetuada. Com base no "Excesso" encontrado, será calculada a cessão do prêmio de resseguro excedente devido.

303.51 - Em tais casos o CET deverá ser acompanhado de uma relação em que constem, além do número da averbação, importância segurada, garantia e taxa, os dados que permitam caracterizar o "mesmo seguro", na forma prevista nas Normas Transportes, podendo ser usado para os seguros terrestres (exceto RCTRC) o formulário RMM, anexo 30 destas Instruções.

304 - MMST

304.1 - Finalidade: O MMST (Mapa Mensal de Seguros Transportes) - anexo nº 31 destas Instruções - se destina a demonstração de todos os prêmios arrecadados pela seguradora - seja através de seguros diretos ou de participação em cosseguro, bem como a remessa das "Contas Mensais" relativas aos

seguros que não sejam de RCTRC. As contas mensais RCTRC serão remetidas na forma estabelecida no item 302.1 alínea b.

304.2 - Remessa - O MMST será encaminhado ao IRB, em uma só via, com o respectivo MRT.

304.3 - Preenchimento - No preenchimento do MMST serão observadas as seguintes instruções:

304.31 - Sempre que a entrega dos formulários for efetuada por intermédio de sucursais ou agências, estas deverão indicar no quadro "Seguradora" o órgão emissor do MMST.

304.32 - "Apólice" - Nesta coluna deverão ser relacionados primeiramente os números de todas as apólices simples emitida durante o mês, a seguir as apólices de averbações que apresentaram movimento no mês, e por último as apólices de "COSSEGURO". A seguradora-líder deverá indicar no número dessa apólice o prefixo "LI" e as cosseguradoras o prefixo "CO", o número da apólice da líder e o código desta.

304.34 - "Prêmios" - Nas respectivas colunas deverão ser registrados os totais dos prêmios de aceitação da Seguradora, relativos aos seguros de "Viagens Marítimas Nacionais", "Viagens Internacionais", "Responsabilidade de Transportador Rodoviário - Carga" e, na última coluna, os "Demais sub-ramos".

304.34 - Na linha "Soma da folha", da base do MMST, será consignada a soma de cada coluna. A linha "Total" somente será preenchida na última folha e representará o total dos MMST remetidos no mês.

304.35 - No quadro "Observações" da última folha dos MMST será indicado o "Total Geral" dos prêmios, isto é, a soma dos prêmios da linha "Total" que deverá coincidir com o total geral de prêmios do MRT correspondente.

305 - MRT

305.1 - Finalidade - O MRT - anexo nº 32 - servirá de remessa dos CET e MMST e registro mensal de prêmios do ramo Transportes.

305.2 - Remessa - O MRT será enviado ao IRB dentro do prazo de 90 dias, contados do início do mês a que se refere e em 3 (três) vias, das quais a 3ª será devolvida com o carimbo de recebimento do IRB e a 2ª via posteriormente, com o Movimento Industrial, com as retificações porventura feitas pelo IRB.

305.21 - As seguradoras que durante o mês não tiverem movimento de prêmios deverão remeter o MRT dentro do prazo previsto e em 3 (três) via, com a indicação de "SEM MOVIMENTO".

305.22 - As seguradoras cujos MRT não tenham sido enviados ao IRB no prazo previsto no item 305.2, serão debitadas por importância igual aos prêmios cedidos no último mês em que tenha havido movimento, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento). A diferença entre essa importância e a exata só será ajustada quando a seguradora estiver em dia com a remessa do formulário em questão.

305.3 - Preenchimento - No preenchimento do MRT deverão ser observadas as seguintes instruções:

305.31 - O preenchimento dos quadros "Seguradora", "Mês", "Ano" e "Código" dispensa esclarecimentos. O "Número" do MRT deverá ser dado na seqüência natural dos números inteiros, a partir de 1 para o mapa relativo ao mês de janeiro.

305.311 - Se a seguradora fizer a entrega dos formulários por intermédio de sucursais ou agências, estas deverão numerar os formulários também a partir de 1, sendo o número seguido da sigla correspondente ao Estado em que estiver localizada sua agência ou sucursal.

302.32 - Nos quadros relativos ao "Total de prêmios" deverão ser indicados:

a) "Excesso de danos" - a diferença entre o "Total" (linha 7) e os prêmios constantes das linhas 2 a 6 do MRT;

b) "Excedente de Responsabilidade" - a soma dos prêmios de excesso dos CET enviados junto ao MRT, observado o agrupamento de

b.1 - Nas linhas correspondentes ao resseguro de Excedente de Reponsabilidade, a linha 6 destina-se aos seguros que não se enquadrem nas linhas 2 a 5;

c) "Total" a soma dos prêmios de tôdas as colunas do formulário MMST, conforme previsto no subitem 304.36 destas Instruções.

305.33 - Na coluna " + ou - saldo de correções FCT" será registrado o total das correções determinadas por FCT, sendo anotados no lugar correspondente os números das respectivas FCT,

305.34 - Da coluna " Total líquido" constará a soma algébrica das importâncias constantes das colunas "Total de prêmios" e " + ou - saldo correções FCT".

305.35 - "Taxa de resseguro ou comissão" - Na linha correspondente a prêmios "Excesso de danos" será anotada a taxa de resseguro, e nas linhas correspondentes a prêmios "Excedente de Responsabilidade" serão registradas as importâncias relativas às respectivas comissões, calculadas sobre os prêmios constantes da coluna "Total líquido".

305.36 - "Cessão líquida" - Na linha correspondente a prêmios "Excesso de danos" será lançado o produto da taxa de resseguro pelo prêmio constante da coluna "Total líquido" e nas linhas correspondentes a prêmios "Excedente de Responsabilidade" serão anotados os prêmios resultantes da dedução das respectivas comissões do Total Líquido".

305.37 - "Total" da "Cessão líquida" - Neste quadro constará a soma algébrica das "Cessões líquidas" das linhas "Excesso de danos" e "Excedente de Responsabilidade".

305.38 - Os números dos MMST e CET que acompanham o MRT, bem como das FCT incluídas no mês serão indicados no respectivo quadro.

305.39 - No quadro "Observações" deverão ser indicados os prêmios de seguros diretos por sub - ramo, conforme modelo a seguir:

RESUMO DOS M. M. S. T.		
VIAGENS	CÓDIGO	Prêmios de seguros diretos (G\$)
Marítimas nacionais	11	
Marítimas internacionais	12	
R.C.T.R.C	13	
Demais sub-ramos	14	
Total Geral	15	

SIGLAS E CÓDIGOS NUMÉRICOS A SEREM USADOS NO PREPARO DA
CONTA MENSAL E RELAÇÃO TRIMESTRAL DE SINISTROS RCTRC

LOCAIS DE INÍCIO E DE DESTINO	VIAGENS INTERESTADUAIS OU INTERCONTINENTAIS	
	SIGLA	CÓDIGO Nº
Território de Rondônia.....	RO	01
Estado do Acre.....	AC	02
Estado do Amazonas.....	AM	03
Território de Roraima.....	RR	04
Estado do Pará.....	PA	05
Território do Amapá.....	AP	06
Estado do Maranhão.....	MA	07
Estado do Piauí.....	PI	08
Estado do Ceará.....	CE	09
Estado do Rio Grande do Norte	RN	10
Estado da Paraíba.....	PB	11
Estado de Pernambuco.....	PE	12
Estado de Alagoas	AL	13
Territ. Fernando de Noronha....	FN	14
Estado de Sergipe.....	SE	15
Estado da Bahia.....	BA	16
Estado de Minas Gerais.....	MG	17
Estado do Espírito Santo.....	ES	18
Estado do Rio de Janeiro.....	RJ	19
Estado da Guanabara	GB	20
Estado de São Paulo.....	SP	21
Estado do Paraná.....	PR	22
Estado de Santa Catarina.....	SC	23
Estado do Rio Grande do Sul	RS	24
Estado de Mato Grosso.....	MT	25
Estado de Goiás.....	GO	26
Distrito Federal.....	DF	27
Uruguai.....	UR	28
Paraguai.....	PG	29
Argentina.....	AR	30
Chile.....	CH	31
Bolivia.....	BO	32
Outros.....	OU	33

OBSERVAÇÕES: nos casos de viagens urbanas e suburbanas deverá ser indicado:

- 1 - na coluna "De": a sigla ou código acima citado
- 2 - " " "PARA": o código "00"

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO COMMERCIO
RIO DE JANEIRO

24.09.1970

Privilégio do Estado na Conferência de Seguros

O ministro da Indústria e do Comércio, sr. Marcus Vinicius Fradini de Moraes, será o presidente de honra da VII Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, a se realizar de 19 a 23 de outubro, em São Paulo, na presença do presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, sr. José Lopes de Oliveira, e do superintendente da SUSEP, sr. José Francisco Coelho.

A conferência terá como objetivo a análise e o debate de assuntos do interesse do seguro no âmbito da iniciativa privada, entre os quais os temas referentes a incêndio e lucro cessante, transportes e cascos, automóveis e seguro de responsabilidade civil, vida e acidentes pessoais, crédito, garantia e fidelidade, riscos e ramos diversos.

PARTICIPANTES

Além do ministro da Indústria e do Comércio e dos dirigentes dos órgãos federais responsáveis pelo setor de seguros, participará da conferência representantes de todos os sindicatos de seguradores do país, o governador de Pernambuco — sr. Nilo Coelho — e outras autoridades.

PAPEL DO ESTADO

A presença de governadores estaduais na VII Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização parece indicar que os representantes dos sindicatos seguradores colocarão em debate a participação do Estado no setor de seguros.

A posição das seguradoras contra a organização de empresas estatais ou paraestatais no setor de seguros foi oficializada com a representação da Federação Nacional das Empresas Seguradoras contra a organização de uma empresa, de economia mista que realize os seguros de todos os órgãos da administração pública de São Paulo.

PRIVILÉGIOS

A seguradora do Estado de São Paulo teve garantidos inúmeros privilégios, como exclusividade nos seguros de todos os órgãos da administração direta e indireta, e os seguros de vida de todo o funcionalismo desses órgãos, desde que o prêmio seja objeto de consignação em folha de pagamento e nos seguros garantido operações de terceiros com as empresas e órgãos públicos.

Outro instrumento de fortalecimento da empresa estatal, em detrimento da iniciativa privada, foi a obrigatoriedade de preferência, em caso de empate nas concorrências públicas,

aos proponentes que tiverem seguro na seguradora estatal.

DECISÃO

A representação da Federação Nacional das Seguradoras foi julgada improcedente pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, que considerou que o Estado moderno, através dos órgãos de administração indireta, pode exercer a atividade privada distinta da do serviço público, o que é, inclusive, garantido pelo parágrafo primeiro do artigo 170 da Constituição.

Outros argumentos em que se baseia a decisão da SUSEP foram a determinação do Decreto-lei número 73/66, que autorizou os órgãos do poder público estadual a enquadrarem suas atividades ao sistema nacional de seguros privados, e o fato de que o artigo 8º da Constituição Federal autoriza a União a legislar apenas sobre normas gerais de seguro, permanecendo na legislação geral dos Estados e Municípios as normas que regulam o processamento dos contratos de seguro. Finalmente, entendeu a SUSEP que a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo opera sem intermediação de corretor, recolhendo as comissões ao Banco do Estado de São Paulo para crédito do Fundo Especial de Seguro Agrícola, instituído pelo Governo Estadual, o que é feito rigorosamente dentro das determinações da legislação vigente.

DEBATE

Os representantes da iniciativa privada, no entanto, buscarão, durante a conferência, reforçar o conceito de que o Estado moderno só deve exercer atividade privada em caráter supletivo, nos setores em que a iniciativa privada se mostra incapaz de atuar com eficiência.

A capacidade das seguradoras privadas para exercer integralmente suas atividades, segundo a Federação Nacional das Seguradoras, é reconhecida pelo próprio governo, uma vez que, ao remeter ao Congresso o projeto de lei que disciplina o capital mínimo para as seguradoras, a presidência da República afirma: «Com o propósito de assegurar ao setor privado as necessárias condições para sua eficiente expansão no setor de seguros, consigna o anteprojeto dispositivos que limitam, ao nível atual, a participação do Estado na exploração dessa atividade econômica.»

Os empresários deverão pôr, ainda, em debate, como argumento contra a participação estatal, o artigo 9º do projeto de lei, onde fica determinado que não serão concedidas autorizações para funcionar às sociedades de seguros de cujo capital participem pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, vinculadas ao poder público federal, estadual e municipal.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL 27
RIO DE JANEIRO Setembro 1970

Evolução da oferta

LUIZ MENDONÇA

Em Londres, a "Guardian Assurance" acaba de lançar nova apólice de seguro para passageiros de linhas aéreas, cobrindo o risco de seqüestro de aeronaves. A receptividade do público pode ser avaliada pela extensão das filias que se formaram nos guichês da companhia.

Esse é um exemplo, entre tantos outros, da capacidade do sistema segurador inglês para mobilizar e dinamizar a oferta no sentido de explorar as virtualidades da procura. Tal característica, aliás, não é exclusiva do mercado britânico, pois também ocorre em alguns outros países, dos quais nos chegam frequentes notícias sobre iniciativas semelhantes à da "Guardian", concebidas no mesmo propósito de enriquecer a gama de coberturas do seguro para abarcar setores mais amplos de procura.

A oferta versátil, além de adaptar o seguro ao ritmo da evolução dos riscos, tem a virtude de orientar a competição das seguradoras no rumo da melhoria dos serviços, o que importa na eficiência do atendimento às necessidades mutáveis do público.

No sistema brasileiro a oferta não tem a versatilidade alcançada em outros mercados. Isto, não só pelo fato de ser mais complexo o rito legal estabelecido para a aprovação prévia das apólices destinadas a lançamento no mercado, mas também pela circunstância de

vigorar o regime da padronização de coberturas. Este último fator é o de maior peso porque desestimula e amortece a capacidade de iniciativa e de imaginação das empresas.

Assim, as mudanças de planos de seguros, operando-se (salvo as poucas exceções de alguns ramos) através de um processo que tem caráter de movimento coletivo das seguradoras, ocorre com uma lentidão que nem sempre se harmoniza com a velocidade das transformações econômicas e sociais do País, nas quais se situam os focos de evolução dos riscos e das necessidades de proteção por estes geradas.

Na última Conferência de Seguros, realizada em 1968 na cidade de Curitiba, esse problema foi levantado. Não para que obtivesse solução imediata, mas a guisa de passo inicial para a seqüência de estudos e debates indispensáveis ao trabalho, necessariamente longo e lento, de elaboração de novo esquema capaz de imprimir versatilidade e dinamização à oferta.

Não há dúvida de que existem grandes dificuldades para mudança de tal natureza, que afetaria a própria estrutura de funcionamento do mercado. Entretanto, a matéria possui importância que merece sua inclusão na agenda permanente dos seguradores a fim de que possam prosperar os estudos e providências que levem à solução final, pró ou contra.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»
Outubro
1970

O Congresso de Recife

LUIZ MENDONÇA

Na segunda quinzena do presente mês, a 7ª Conferência Brasileira de Seguros Privados fará do Recife o ponto de convergência de profissionais do seguro das mais diferentes regiões do País. O objetivo do encontro é o debate ao vivo das questões fundamentais para a evolução da atividade seguradora nacional, com a participação não só de homens da iniciativa privada mas, também, de representantes dos órgãos governamentais ligados ao setor.

Há farto e importante material para os trabalhos programados. Além das 63 teses de autoria de técnicos das companhias de seguros e do IRES, na maior parte consubstanciando idéias que visam ao aperfeiçoamento de variadas facetas da operação do seguro, haverá também um Têmario Oficial organizado no propósito de colocar em foco os aspectos essenciais da política que norteia e comanda o comportamento do mercado.

Uma circunstância vai contribuir para aumentar ainda mais o gabarito da Conferência e, portanto, a responsabilidade dos seus participantes. É que ela se realiza exatamente numa fase em que o Governo procura atualizar a política de seguros, para criação de novos instrumentos de progresso e expansão para a atividade seguradora do País. Assim, os debates estarão longe de assumir caráter bizantino. Os seguradores, passando em revista os problemas fundamentais do seu setor, poderão levar ao Governo uma contribuição de alta qualidade à tarefa, hoje em andamento, da elaboração de uma nova política para o seguro.

Multiplicam-se cada passo os congressos de setores econômicos e profissionais. As denominações variam (convenções, simpósios, encontros, conferências, congressos etc.), mas entre eles existe como denominador comum — segundo a opinião de muitos — a tendência para se transformarem em simples acontecimentos sociais.

Há um certo exagero nessa con-

dição. Claro, os congressos incluem em suas programações, necessariamente, reuniões de estrita natureza social. São complementos indispensáveis para que se alternem, equilibradamente, lazer e trabalho. Não se pode pretender o deslocamento de homens das mais variadas regiões para que, fora das horas de trabalho, se confinem em quartos de hotéis. Mais útil e apropriado é proporcionar-lhes um convívio social em que a aproximação e o melhor conhecimento recíproco transformam-se, de resto, em fatores positivos para a obra comum de engrandecimento do setor de atividade.

Assim, caracterizar os congressos com fundamento apenas nas atividades sociais que eles ensejam é, evidentemente, tomar a parte pelo todo: Os congressos funcionam, sobretudo, como acontecimentos promocionais e como instrumentos de um largo intercâmbio de idéias e experiências entre os especialistas por eles congregados.

Do ponto-de-vista promocional, concorrem para projetar na opinião pública a imagem do respectivo setor de atividade. Os debates que proporcionam aos especialistas reunidos, bem como suas conclusões, constituem valioso acervo de informações. Estas, transmitidas aos diferentes setores da opinião nacional, tornam-se agentes eficazes na obra de conquista da compreensão e do esclarecimento do público.

Para os próprios especialistas, o intercâmbio de idéias processado através dos debates torna-se fonte útil e necessária de ampliação de experiências e conhecimento pessoais.

Na época em que a comunicação social se firma e prospera como disciplina destinada, inclusive, a dar alta contribuição ao progresso e bem-estar das comunidades humanas, não cabe de forma alguma a condenação ou a restrição aos congressos de atividades econômicas ou profissionais que são, a comunicação de grupos.

Ministro anuncia expansão do setor de seguros

RIO, 2 (DC) — O ministro Marcus Pralini de Meralis disse que o governo pretende expandir o setor de seguros de modo a que a sua arrecadação anual de prémios se eleve de 1% para 3% do Produto Interno Líquido, até 1974.

Ao justificar a criação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o ministro anunciou que o novo órgão contará com a competência necessária para adotar medidas capazes de acelerar a transferência de tecnologia com vistas ao desenvolvimento económico.

SEGUROS

O ministro explicou que a análise do mercado segurador e da situação do setor se constituiu numa de suas primeiras preocupações. Após afirmar que os estudos iniciais mostraram a necessidade de uma política global de seguros, acrescentou que as autoridades, através de diversos atos, procuraram obter um sistema operacional mais rentável, através da fusão de companhias de seguros e do reajustamento dos seus prémios que se apresentavam defasados da realidade.

Destacou, como principais instrumentos económicos, a preservação do equilíbrio dinâmico do mercado, através do nivelamento entre oferta e

procura, criação de mecanismos que permitam regular a posição das sociedades seguradoras no movimento global do mercado, evitando-se distorções na evolução da oferta; fixação de capitais mínimos em níveis condizentes com as necessidades de expressão patrimonial das sociedades seguradoras que os tornem condicionantes, tanto da expansão geográfica das empresas quanto da extensão destas a diferentes modalidades operacionais.

PROPRIEDADES

O ministro da Indústria e do Comércio adiantou que o INPI será um mecanismo eficiente, onde predominarão a qualidade e a rapidez no exame dos privilégios e um adequado sistema de informações.

Explicou que o objetivo do novo órgão será o de prosperar e distribuir informações à indústria, indicando ao adquirente de tecnologia a existência de alternativas, quer em termos de processos, quer de áreas de ofertas.

REVISÃO

As autoridades estão decididas a examinar a possibilidade que todas as operações de seguro referentes ao transporte de mercadorias brasileiras,

tanto nos negócios de importação quanto de exportação, passem a ser feitas, exclusivamente, através das companhias seguradoras nacionais.

A informação é de fonte empresarial e acrescenta que agindo dessa forma o governo procura criar condições para a expansão e defesa do mercado interno de seguros, a fim de integrá-lo no processo económico e social do País e evitar a evasão de divisas, considerado como prejudicial ao balanço de pagamentos.

RENEGOCIAÇÃO

De acordo com as informações, o Brasil está cuidando neste momento da renegociação dos contratos de seguro realizados no exterior, ao mesmo tempo em que providencia para alertar os corretores internacionais de que o governo deixará de aceitar qualquer tipo de negócio considerado contra os interesses nacionais.

Acrescentam ainda que é exatamente no seguro de transporte que as companhias brasileiras perdem a oportunidade de fazer um bom negócio. Normalmente, as mercadorias importadas são financiadas por alguma entidade pública ou particular, que fazem uma série de exigências, inclusive, a de escolher o grupo que se responsabilizará pelos riscos da mercadoria. Segundo consta, tem sido

assim há muito tempo, e citam o exemplo recente da compra, na Inglaterra, dos equipamentos e materiais destinados à construção da ponte Rio-Niterói, cujos contratos obrigam que os seguros de transporte e montagem sejam feitos por companhias inglesas. Na opinião dos técnicos, isto é inaceitável, uma vez que são mercadorias e serviços brasileiros, ou seja, já estão comprados.

FRETE

Os observadores chamam a atenção para o fato de que o governo não está pretendendo, no caso do seguro, agir com o mesmo ímpeto que utilizou na questão dos fretes marítimos, embora seja um caso semelhante e que envolve grandes interesses económicos de grupos. Atualmente o transporte das mercadorias consideradas brasileiras ou sejam, as de responsabilidade de importadores nacionais ou residentes no País, tem de ser feito em navios de bandeira brasileira.

As operações de seguro, no entanto, estão fora dessa exigência. A estimativa dos observadores especializados do setor é que o Brasil poderá deixar de gastar mais de US\$ 50 milhões anuais, caso discipline as operações de seguro de transporte junto ao sistema de seguro privado nacional.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDAFRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMERJOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— A D V O G A D O S —

DJ-33/70

30/09/70Ref.:— 1.- RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO -
MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO1.1. IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUAL
QUER NATUREZA.1.2. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZA-
ÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALA-
ÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS,-
INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILA
RES.2.- FORMA DE RENOVACÃO DA INSCRIÇÃO.3.- FIRMAS OU PROFISSIONAIS AINDA NÃO -
INSCRITOS.4.- RECOLHIMENTO DO ISS RELATIVO AOS E-
XERCÍCIOS de 1967 A 1970.

- * * * -

1.- RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO -
MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Através do Decreto nº 8.988 de 16 de se-
tembro de 1970, a Prefeitura do Município de São Paulo tornou
obrigatória a renovação da inscrição no Cadastro Mobiliário
do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Li-
cença para Localização, Funcionamento e Instalação de Atvida
des Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de
Serviços e Similares.

1.1. IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -

Tôdas as emprêsas ou profissionais autônomos sujeitos ao Impôsto Sôbre Serviços e devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário renovarão a inscrição no período - de 1º DE OUTUBRO a 6 DE NOVEMBRO DE 1970.

1.2. Tôdas as emprêsas comerciais, industriais, de presta--ção de serviços, profissionais autônomos e entidades - com ou sem fins lucrativos, sujeitos à Taxa de Licença, renovarão suas inscrições no Cadastro Mobiliário, tam--bém no período compreendido entre 1º DE OUTUBRO a 6 DE NOVEMBRO DE 1970.

2.- FORMA DE RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO -

Os contribuintes inscritos em um ou em am--bos os tributos (ISS e Taxa de Licença), procederão à renova--ção da inscrição mediante o preenchimento da FICHA PARA RENO--VAÇÃO DE INSCRIÇÃO que será fornecida pela Prefeitura, de - conformidade com o MANUAL DE INSTRUÇÕES que a acompanha

3.- FIRMAS OU PROFISSIONAIS AINDA NÃO INSCRITOS -

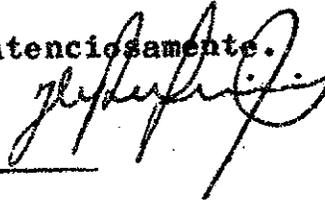
As pessoas físicas ou jurídicas ainda não inscritas ou que venham a iniciar suas atividades a partir de 17 de setembro de 1970 (data da publicação do Decreto 8.988) inscrever-se-ão no Cadastro Mobiliário utilizando o impresso atualmente em uso.

As inscrições iniciais feitas até 31 DE DEZEMBRO DE 1970 serão provisórias e deverão ser obrigatória--mente renovadas no prazo fixado pelo Cadastro Mobiliário.

4.- RECOLHIMENTOS DO ISS RELATIVO AOS EXERCÍCIOS DE 1967, 1968, 1969 E 1970.

Os contribuintes em débito com o ISS relativo aos exercícios de 1967 até 1970, ao recolher o imposto, usarão, qualquer que seja a época do recolhimento, o número da atual inscrição, somente utilizando o número da inscrição renovada a partir de 1971.

Atenciosamente.



**DECRETO N. 2.368, DE
16 DE SETEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre a renovação da inscrição no Cadastro Mobiliário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação de Atividades Comerciais, Industriais, Profissionais, de Prestação de Serviços e Similares.

Paulo Salim Maluf, prefeito do município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1.º — Todas as empresas ou profissionais autônomos, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços e devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário, deverão renovar a sua inscrição no período compreendido entre 1.º de outubro e 5 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Todas as firmas comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais autônomos e entidades com ou sem fins lucrativos, sujeitos à Taxa de Licença, deverão renovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário, observado o mesmo prazo de artigo anterior.

Artigo 3.º — Os contribuintes inscritos em um ou em ambos os tributos mencionados, de posse da ficha para renovação da inscrição fornecida pela Prefeitura, deverão preenchê-la, procedendo, em tudo, conforme o prescrito no manual de instruções que a acompanha.

Artigo 4.º — As firmas, os profissionais ou as entidades indicadas no artigo 2.º, sujeitos a um ou a ambos os tributos, não inscritos, ou que venham a iniciar atividades a partir desta data, deverão inscrever-se no Cadastro Mobiliário, utilizando o impresso em uso.

Parágrafo Único — A inscrição inicial ingressada até 31-12-70, será provisória e

obrigatoriamente "renovada" dentro do prazo prefixado pelo Cadastro Mobiliário.

Artigo 5.º — Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços com débitos relativos aos exercícios de 1967, 1968, 1969 e 1970, ao recolher o imposto correspondente, deverão usar em qualquer época, o número da atual inscrição, só se utilizando da inscrição renovada para os recolhimentos do tributo a partir de 1971.

Artigo 6.º — A inobservância do disposto nos artigos anteriores implica em procedimento de ofício pelo fisco com aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 7.º — No exercício de 1971, excepcionalmente, fica prorrogado, de 15.01.71 para 15.02.71, o prazo limite para o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza devido pelos contribuintes que exerçam qualquer das atividades seguintes: — barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento da pele e outros serviços de salão de beleza, auto-escolas, modelos e manequins e taxidermistas, cujo tributo é pago por trimestre, antecipadamente.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de

São Paulo, aos 16 de setembro de 1970, 417.º da Fundação de São Paulo.

O prefeito,
Paulo Salim Maluf

O secretário de Negócios Internos e Jurídicos
Acácio Monnaci

O secretário das Finanças,
Vespertino Consiglio

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de setembro de 1970.

O diretor,
Alberto Niclau.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 11.09.70,
18.09.70 e 25.09.70:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-CONFECÇÕES RAPHY LTDA.-RUA CAMPOS SALLES,107-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n.ºs 1 e 2, por cinco anos a contar de 10.07.70.

-CALÇADOS TERRA S/A.-RUA AUGUSTO MARQUES,1881-FRANCA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n.ºs 1-sub-solo,2,1-térreo e 1-primeiro andar, por cinco anos, a partir de 10.09.70 a 10.09.75.

-INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NELSON PALERMO S/A.-RUA GENERAL TELLES,1000-FRANCA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a partir de 10.09.70 a 10.09.75.

-INDÚSTRIA DE BEBIDAS CINZANO SOCIEDADE ANONIMA-RUA BEHRING N.ºS 327, 347 e 349-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais na planta com as letras A, e B (1.º pavimento), C,C1 e D, A e B (2.º pavimento), E (1.º pavimento) e E (2.º pavimento), por cinco anos, a contar de 21.09.70.

-IRMÃOS VITALE S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA FRANÇA PINTO N.ºS 42,42-A,64,70 e S/N.º-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais n.ºs 1, 1A e 1B (altos e baixos), 2, 4 (térreo), 4 (2.º

pavimento, lados A e B), 4 (3.º pavimento, lados A e B), 5 (1.º e 2.º andares), 6, 9 e 10, por cinco anos, a partir de 21.9.70 a 21.9.75.

-INTERPRINT IMPRESSORA S/A.-RUA ALFEU TAVARES,180-SBC-SP.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), por não contar com vigias noturnos, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01.09.70.

-FREIXO EMPRESA CINE TEATRAL LIMITADA-AVENIDA ANA COSTA S/N.º SANTOS-SP.

A CSI-LC negou qualquer desconto por extintores, ao risco em referência.

-ARBAME S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA SÃO SEBASTIÃO,716-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o risco em referência, por cinco anos, a contar de 03.09.70.

-A.O.PRODUTOS OPTÁLMICOS LTDA.-AV.PAULO AFONSO,450-SBC-SP.

A CSI-LC negou qualquer desconto por extintores, ao segurado em referência.

-U.O.P.FRAGRANCES LTDA.-RUA ALFREDO MAIO,464 E 468-SP.

A CSI-LC negou qualquer desconto por extintores, pois sua distribuição não se encontra em ordem ficando parte da área des coberta.

-IDEAL S/A.TINTAS E VERNIZES-VIA DUTRA,KM.9-GUARULHOS-SP.

Aprovado o desconto de 5% como segue: Renovação - locais: 1,2,3,4,4A,5,7,8,11 e 12, por 5 anos,a contar de 14.4.70. Extensão - locais:6,9,13,17,20,21 e 22,pelo prazo de 11.8.70 a 14.04.75.Foi negado qualquer desconto aos locais:19 e 28, por insuficiência de proteção.

-CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AVENIDA CENTRAL S.º

NÚMERO E RUA DA GROTA-QUADRA M
VILA DAS MERCES-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 3, por cinco anos, a contar de 25.08.70 à 25.8.75.

Foi negado qualquer desconto aos locais nºs 1 e 2, por não se achar rigorosamente obedecida a distância máxima a ser percorrida pelo operador.

-LABORTEX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA-AV. INDUSTRIAL,2790 E 2810-SANTO ANDRÉ-SP.

A CSI-LC informou que será negado qualquer desconto até o esclarecimento da líder do não preenchimento do item 8.24 do QTI, não informando o quadro de pessoal treinado e habilitado e nem o nome do chefe do grupo.

-PRODUTOS QUIMICOS DAREX LTDA. AVENIDA MOFARREJ,619/629- VILA LEOPOLDINA-SP.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (1º e 2º pavimento), 2,6,7,11,12,14,17, 20 e 23, por cinco anos, a contar de 29.1.71 à 29.1.76.

-VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA DAS MACIEIRAS,7,9 E 9-A-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos: 1,2 e 3, em caráter de revisão e ao risco nº 5, em caráter de extensão, a contar de 4.9.70 à 06.09.71.

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.-AV. POLONIA,180 E 200-PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL.

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos locais ocupados por escritório e depósito do risco supra, por cinco anos, a contar de 14.01.71.

-ELETRO RADIOBRAZ S/A.-AVENIDA GOIÁS,2.599 COM ENTRADA TAMBÉMPELA RUA RAFAEL SAMPAIO VIDAL S/Nº-(FRENTE E FUNDOS)-SCS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a contar de 7.8.70.

-TECIDOS POGGI S/A.-RUA PRESIDENTE KENNEDY,66-TIETE-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 e 2, por cinco anos a contar de 4.9.70 à 4.9.75.

-NEREIDA INDÚSTRIA DE MALHAS LITMADA-PRAÇA SÃO CRISPIM,53-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (térreo e 1º pavimento) e nº 2, por cinco anos, a partir de 24.7.70.

-CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO N. G.K. DO BRASIL S/A.-RUA PROFESSOR HAVIANO DE MELLO,435-MOGI DAS CRUZES-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (1º e 2º pavimentos) 2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15, 16,17,18,19,23,24,25 e 26, por cinco anos, a contar de 27.8.70 à 27.08.75.

-AÇO INOXIDÁVEL FABRIL GUARULHOS S/A.-RUA AUGUSTA,19-GUARULHOS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1, 2/3 e 8, 4/5,6, 7, 9,10,11,12,13/15,16,17,18,19, 20,23 e 24, por cinco anos, a contar de 3.09.70.

-HÉVEA S/A.INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS-RUA DEZESSETE 155-JURUBATUBA-SANTO AMARO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A,1B,1C,2,2A,3 e 4 pelo prazo de 10.9.70 à 10.9.75.

-YARDLEY OF LONDON BRASILEIRA S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RUA FERREIRA VIANA,639-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os lo-

cais nºs 1,2,3 e 4, por cinco anos, a contar de 25.8.70 até 25.08.75.

-SEARS ROEBUCK S/A.-RUA BITEN-COURT,202 E 204-SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de 11.9.70 a 11.9.75 (um só risco isolado).

-MACUCO EMPRESA CINE TEATRAL LIMITADA-AVENIDA PEDRO LESSA, 487 SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A e 2, por cinco anos, a partir de 25.8.70.

-CINEMA DE SANTOS LTDA.-AVENIDA A NA COSTA,443-SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1-A,1-B e 2, por cinco anos, a partir de 25.8.70 a 25.08.75.

-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.-RUA LUIZ SIMON,477-JACAREI SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/17,20 e 22/27, pelo prazo de cinco anos, a partir de 27.8.70.

-POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-ESTRADA DE CAMPO LIMPO,2086 SANTO AMARO-SP

Aprovada a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 8,9 e 9A, pelo prazo de 10.11.70 até 28.4.74.

-CROSROL DO BRASIL MÁQUINAS TEXTIS LTDA.-RUA ITAQUERI,1200-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o risco em apreço, por cinco anos, a partir de 2.9.70.

-BRAVOX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO-ESTRADA VELHA DA CANTAREIRA, 9,9A e 13-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os lo-

cais nºs 1,1A/F,2,3,3A,5,6,7,8 e 9, por cinco anos, a contar de 3.8.70 a 3.8.75.

-CITY S/A.INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CALÇADOS-RUA PADRE RAPOSO, 345/349/365/373-SÃO PAULO

Foi negado a renovação do desconto pleiteado, a partir de seu vencimento: 20.04.70.

-MARFEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A RUA TIMBIRAS,271-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos: 1,2,3,4,5,6,8,9,9A,10,11,12,13 e 14, por cinco anos, a contar de 10.8.70 a 10.8.75.

Foi negado qualquer desconto para o risco 6-A, por se tratar de um reservatório elevado d'água.

-ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A RUA EMILIO RIBAS,82,88 E 102 -SANTOS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3,3A e 4, por cinco anos, a partir de 25.8.70 a 25.8.75.

-PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA Nº 852-SBC-SP.

A CSI-LC informou que foi mantida a negativa de desconto para o risco supra e confirmando o despacho do Boletim Informativo nº 53/70, página 52, de 15.07.70.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes seguros:

-CHAMPION CELULOSE S/A.- MOGI GUACU-SÃO PAULO

Aprovado a concessão da extensão dos descontos para os riscos marcados com os nºs 17A, 17B,17C,18,33A,33B,35,35A, 36, 39 e 40, a partir de 7.5.70 a 25.10.73.

-PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A.-ESTRADA DE PIRA PORINHA,852-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO

A CSI-LC, por 14 a 2 re solveu negar qualquer desconto por hidrantes, por insuficiência da instalação.

-CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AVENIDA CENTRAL S7 NÚMERO E RUA DA GROTA-QUADRA M VILA DAS MERCÊS-SÃO PAULO

Aprovado os seguintes descontos por hidrantes, de acordo com o sub-ítem 3.11.1, da Portaria 21, por cinco anos, a contar de 15.9.70, a saber:

PLANTAS	CL.RISCO	CL.PROT.	DESC.
1,2,6 e 7	B	B	15%
3 e 5	A	B	20%

-ATMA PAULISTA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DO CORTUME,434-SP

Aprovado a renovação do desconto, abaixo mencionados, pelo prazo de cinco anos, a partir de 13.09.70 à 13.09.75:

PLANTAS	PROTEÇÃO	RISCO	DESC.
1,1A,2,4 e 6 (1º pavimento)	C	B	16%
7	C	A	20%
8	C	B	16%
9	C	B	16%

-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.-AV.PRESIDENTE VARGAS 1.400-INDAIATUBA-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 15% (quinze por cento), para os riscos marcados com os nºs 1,2,4 e 10 (BxB) e 20% (vinte por cento) para o risco nº 6 (AxB) pelo prazo de cinco anos, a contar de 18 de junho de 1970.

-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.-DEPARTAMENTO QUÍMICO E DEPARTAMENTO ALCOOL-FAZENDA SÃO FRANCISCO-PAULÍNIA - CAMPINAS - SÃO PAULO

Aprovado os descontos a seguir relacionados, pelo prazo

de cinco anos, a partir de 25.06.70 à 28.06.72, para acerto de vencimento:

1)-DEPARTAMENTO QUÍMICO:-

Descontos por instalação que não dependa, no momento do combate ao incêndio, de bombas de acionamento próprio para o suprimento de água:

PLANTAS	RISCO	PROT.	DESC.
EA	A	C	25%
AA,DY,DE e EE	B	C	20%
EZ	C	C	15%

2)-DEPARTAMENTO ALCOOL:-

Desconto por instalação que dependa, no momento de combate ao incêndio, de bombas de acionamento próprio para o suprimento de água:-

PLANTA	RISCO	PROT.	DESC.
B-16	B	C	16%

-SOLIDOR INDÚSTRIA DE BENEFICIAÇÃO DE MADEIRA S/A.-ESTRADA DE PIRAPORINHA,1280-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.

Aprovado os descontos abaixo mencionados, pelo prazo de cinco anos, a partir de 6.12.70 à 06.12.75:

RENOVAÇÃO:

Item 3.12.2 da Portaria 21:

PLANTAS	LOC.	OCUP.	PROT.	DESC.
1	281	C	C	15%
2	281	C	C	15%
3	282	C	C	15%
6	212	A	C	25%

Item 3.11.2 da Portaria 21:

PLANTAS	LOC.	OCUP.	PROT.	DESC.
7	212	A	C	20%
8	222	A	C	20%
10	242	B	C	16%
11	252	B	C	16%
12	292	C	C	12%
13	242	B	C	16%
14	262	B	C	16%
15	212	A	C	20%
16	231	B	C	16%
19	262	B	C	16%

EXTENSÃO - Item 3.11.2 da Portaria 21:

18	211	A	C	20%
----	-----	---	---	-----

-S/A.TINTURARIA BRASILEIRA DE TECIDOS,VICRATX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.;FIAÇÃO E CORDOARIA IPIRANGA S/A E INTECE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA IVAI, 207 - SÃO PAULO

Aprovado os descontos abaixo, por cinco anos, a contar de 26.08.70:

1)-Capítulo III, item 3.11.1 da Portaria 21:

PLANTAS	RISCO	PROT.	DESC.
1/17	B	C	20%
19	B	C	20%
20	C	C	15%
21	A	C	25%
18	B	B	15%

2)-Capítulo III, item 3.11.2 da Portaria 21:

PLANTAS	RISCO	PROT.	DESC.
22	B	C	16%

Embora a sociedade líder tenha solicitado desconto por gravidade, na planta 22, para se obter a descarga máxima, o segurado mantém pressão na canalização, por intermédio de bomba.

-TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA 25,195-SANTO AMARO-SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu o seguinte:

1 - Conceder os seguintes descontos a título de renovação:

PLANTAS	RISCO	PROT.	DESC.
4-A	A	B	16%
4-B	B	B	12%

2 - Negar a renovação dos descontos para o conjunto isolado marcado na planta com os nºs 3,4,5 e 6, em virtude das insuficiências de proteção existentes no andar superior do edifício 5 e no edifício 6.

3 - Cassar a partir de 15.9.70 data da inspeção ao risco, com base na cláusula de "DESCONTOS", item 3.1 do

Capítulo IV da Portaria 21, inserida no texto da apólice em vigor nº 10-BR-13.511 sob o nº 5, o desconto de 12% (doze por cento) atualmente em vigor para o conjunto isolado 3,4,5 e 6, em virtude da insuficiência de proteção mencionado no item 2.

4 - Considerar a concessão dos descontos mencionados no item 1 acima, renovada por mais cinco anos a partir do vencimento do quinquênio atualmente em vigor, ou seja, de 7.2.71 a 7.2.76.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A.PRODUTOS DE BORRACHA-KM.110 DÃ VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP.-PEDI DO DE RENOVAÇÃO DO DESCONTO P7 SPRINKLERS.

Carta FENASEG-2220/70, de 03.09.70: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 1.8.68, do desconto de 50% (cinquenta por cento) por instalação de chuveiros automáticos no local marcado 1 na planta incêndio do conjunto industrial em referência.

-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.-MUNICIPIO DE PIRASUNUNGA-SÃO PAULO-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 8.675.

Carta FENASEG-2224/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação de apólice ajustável especial em favor do segurado acima, a taxa de 0,1% ao mês e vigência até 1.4.71.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.-PIRASSUNUNGA-SP.

Carta FENASEG-2231/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a apólice em referência, emitida pela The Tokio Marine and Fire Insurance Co. e vencida em 01.04.70.

-INCLUSÃO DE ITEM, APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 6052-MCFADDEN & COMPANHIA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

Carta FENASEG-2236/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial em favor do segurado em referência, às taxas de 0,15% (Algodão) e 0,10% (Café) ao mês, e vigência de um ano, vencendo em 01.04.70.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS-ANDERSON CLAYTON & COMPANY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEIRO Nº. 256-VILA ANASTACIO-SÃO PAULO.

Carta FENASEG-2221/70, de 03.09.70: Comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 27.09.70, do desconto de 60% (sessenta por cento) por instalação de chuveiros automáticos ao local marcado 101 na planta.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL (RENOVAÇÃO)-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL-S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

Carta FENASEG-2228/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 108.779, cobrindo mercadorias das usinas de beneficiamento de algodão, localizadas em Angicos (Fazenda S. Miguel), Santa Cruz (Vila Tanagerá) e Pedro Avelino (Usina Epa) no Rio Grande do Norte, à taxa de 0,15% ao mês, para o período de 01.06.69 à 01.06.70.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-MONTENEGRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO CEARÁ.

Carta FENASEG-2215/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a emissão de apólice ajustável especial em favor do segurado acima e para a cobertura de mercadorias das usinas de beneficiar algodão localizadas em Cariús e Cedro, no Ceará, à taxa de 0,15% ao mês e vigência de 05.05.70 à 05.05.71.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL (CAFÉ)-ANDERSON, CLAYTON & CO. S/A DIVERSOS LOCAIS-APÓLICE NÚMERO 1.670.480:

Carta FENASEG-2235/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 1.670.480 com vigência até 31.7.70.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

Carta FENASEG-2227/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável em favor do segurado em referência, à taxa de 0,10% + 0,00833% ao mês, com vigência até 24.02.70.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-USINAS DE ALGODÃO-ANDERSON, CLAYTON & CO.-DIVERSOS LOCAIS.

Carta FENASEG-2226/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 1.670.479 a taxa de 0,15% ao mês e vigência de 31.07.70.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA NICHIMEN DO BRASIL LTDA.-MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA-SP

Carta FENASEG-2230/70, de 03.09.70: Comunica que a Susep aprovou a apólice nº 8482, emitida em favor do segurado acima.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS-KM.23,5 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP

Carta FENASEG-2294/70, de 10.09.70: Comunica que a Susep aprovou a emissão da apólice ajustável com Condições Especiais, para o seguro do estoque de veículos ao ar livre, tendo o segurado o prazo de 25 dias para apresentação das declarações mensais à seguradora líder.

-APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 84.263-EA
TON YALE & TOWNE LTDA.-AV. CA-
PUAVA,693-SANTO ANDRÉ-SP.

Carta FENASEG-2316/70, de
11.09.70: Comunica que o IRB
concorda em que na apólice ajus-
tável em favor do segurado aci-
ma, sejam usadas declarações
mensais de estoque, a título
precário, até manifestação da
Susep.

Informa ainda, aquele Ins-
tituto, que as cláusulas 401 e
403, deverão ser substituídas
pelas 441 e 443, respectivamen-
te.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-IND-
ÚSTRIA E COMÉRCIO BRASMEN S/A
GUARARAPES-SÃO PAULO

Carta FENASEG-2302/70, de
10.09.70: Comunica que a Susep
aprovou a renovação da apólice
ajustável especial em favor do
segurado acima, à taxa de 0,15%
ao mês e vencimento em 15.3.70.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL(CON-
CESSÃO)-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
BRASMEN S/A.-RUA ALAGOAS, 1005
PEREIRA BARRETO-SP

Carta FENASEG-2302/70, de
10.09.70: Comunica que a Susep
aprovou a emissão da apólice a-
justável especial, em favor do
segurado em referência, a taxa
de 0,15% ao mês e vigência de
um ano, de 6.3.70 à 6.3.71.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº
8.555-INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAS-
MEN S/A.-RUA AFONSO PENA, S/Nº
GUARARAPES-SP.-PEDIDO DE RENO-
VAÇÃO DE CONCESSÃO.

Carta FENASEG-2302/70, de
10.09.70: Comunica que a Susep
aprovou a renovação de apólice
ajustável especial, em favor do
segurado em referência, a taxa
de 0,15% ao mês, com vigência
até 15.03.71.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
 b) Época da declaração-semanal
 c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.23.644-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 75-SANTOS-SP.
- 2 - AP.329.786-CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ-
- 3 - AP.7.010/2187-CIA.SANTO ANTONIO DE ARMAZENS GERAIS RUA SÃO BENTO, 79 À 99 E RUA GONÇALVES DIAS, 29-SANTOS-SÃO PAULO
- 4 - AP.23.699-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA XAVIER DA SILVA, S/Nº-PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 5 - AP.100-11-2050-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE-AV. CENOBELINO DE BARROS SERRA, S/Nº E RUA SALDANHA MARINHO, 680 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
- 6 - AP.121.517-SILVA & GRECO - RUA MINAS GERAIS, 985-CATANDUVA-SÃO PAULO
- 7 - AP.1.027.355-MERCANTIL E INDUSTRIAL FERNANDES S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM GARÇA - SÃO PAULO
- 8 - AP.100-11-1588-USINA SANTA CLARA S/A.AÇUCAR E ALCOOL-DISTRITO DE BENTO QUIRINO-MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO-SP.
- 9 - AP.100-11-1955-SYLVIO LEONARDI & FILHO-RUA CEARA Nº 1749-CATANDUVA-SÃO PAULO

- 10 - AP.1.027.327-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA OLAVO BILAC, 127 E RUA OSWALDO CRUZ, 2-LINS-SP.
- 11 - AP.1.356.508-ARMAZENS GERAIS CAPELINHA S/A.-AVENIDA BRASIL, 1.069-NOVA ESPERANÇA-PARANÁ
- 12 - AP.104.674-JOAOQUIM RABELO MARIANO-RUA PARAIBA, 650-POÇOS DE CALDAS-MINAS GERAIS
- 13 - AP.1.027.356-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA-RUA RIBEIRÃO DA GARÇA, 31-VILA ARACOLI-GARÇA-SP
- 14 - AP.1.027.604-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-SANTOS-SP.
- 15 - AP.1.033.562-CASA BERNARDINO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.-AV.RIO CLARO, 432-LIMEIRA-SP.
- 16 - AP.1.027.815-CIA. MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ - KM.3-BARRO CAPELINHA-PARANAGUÁ-PARANÁ
- 17 - AP.1.027.795-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ-KM.3-PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 18 - AP.1.027.796-CIA.BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 220-GARÇA-SP.

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
 b) Época da declaração-último dia útil da semana
 c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.309.463-PANCOSTURA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ALAMEDA CLEVELAND, 412 E 444-SÃO PAULO

- | | |
|--|---|
| <p>2 - AP.0866-FORNECEDORA DE CIGARROS PAULICEIA- DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO</p> <p>3 - AP.84.899-ALGODOEIRA PAU - LISTA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-</p> <p>4 - AP.265.792-CIA. PETROQUIMICA BRASILEIRA "COPEBRAS" - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>5 - AP.SP/INC.03343-MOINHO SELMI DEI S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.DOS ESTADOS,1345 SANTO ANDRE-SP.</p> <p>6 - AP.490.596-COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA. - RUA JESUINO PASCHOAL,80,90 E 92-SÃO PAULO</p> <p>7 - AP.SP/INC.03323-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.-FAZENDA AMALIA-ESTAÇÃO DE AMÁLIA - MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO VITERBO-SÃO PAULO</p> <p>8 - AP.291.053-AJINOMOTO DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JOAQUIM TAVORA,519/533-SÃO PAULO</p> <p>9 - AP.0864-DISTRIBUIDORA DE CIGARROS OESTE LTDA.- AVENIDA DOS AUTONOMISTAS,9228 E 9232-OSASCO-SÃO PAULO</p> | <p>3 - AP.SP/INC.03111-S/A.INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS (TEC.RIBEIRÃO PRETO) BAIRRO DE CAMPOS ELIZIOS,NO FIM DA AV.TEREZA CRISTINA-RIBEIRÃO PRETO-SP</p> <p>4 - AP.10-BR-14073-VICKERS HIDRÁULICA LTDA.-AVENIDA NAZARÉ,1302 E 1316-SÃO PAULO</p> <p>5 - AP.F-1.758-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.</p> <p>6 - AP.490.511-CARBEX INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.E/OU OUTROS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.</p> <p>7 - AP.10-BR-14.325-SIBORAL VIDROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA.-RUA GOMES CARDIM 573/587-BAIRRO DO BRAZ-SP.</p> <p>8 - AP.II-S-10240-EDITORA ABRIL LTDA.-RUA EMILIO GOELDI,Nº 575-SÃO PAULO</p> <p>9 - AP.1.671.537-RIGESA,CELULOSE,PAPEL E EMBALAGENS LTDA RUA 13 DE MAIO,755-1.005 E 118 E RUA ANTONIO CARLOS 381 E 539-VALINHOS-SP.</p> <p>10 - AP.84.665-JOHNSON & JOHNSON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.</p> |
|--|---|

- x -

- a)Tipo de declarações-quinzenais
 b)Época da declaração-último dia útil da quinzena
 c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d)Cláusula 451-Vigência Condicional

- | | |
|--|---|
| <p>1 - AP.56.587-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-</p> <p>2 - AP.1025-CROWN CORK DO BRASIL S/A (ROLHAS METÁLICAS) RUA ITAPIRU,1163 E 1173-CIDADE DO RIO DE JANEIRO- ESTADO DA GUANABARA</p> | <p>11 - AP.SP/INC.03143-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-(AGUA BRANCA) - AV.FRANCISCO MATARAZZO, nº 1.096-SÃO PAULO</p> <p>12 - AP.10-BR-14.094-INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S.STARRET S/A. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.</p> <p>13 - AP.1.671.569-ANDERSON,CLAYTON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL</p> <p>14 - AP.1.024-CROWN CORK DO BRASIL S/A.(ROLHAS METÁLICAS) RUA GUARANTÁ,468-SP.</p> |
|--|---|

- 15 - AP.23.423-COMÉRCIO E INDÚSTRIA PRASMENTOL LTDA.- RUA GUARANI, 223-MARINGÁ-PR.
- 16 - AP.10-BR-14100-CARBORUNDUM S/A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 17 - AP.123.450-BAHIA INDÚSTRIAL S/A.MOINHO SALVADOR-RUA ESTADO DE ISRAEL S/Nº-SALVADOR-BAHIA
- 18 - AP.57.057-D.F.VASCONCELLOS S/A.OPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO-AV.INDIANÓPOLIS Nº 1.706-
- 19 - AP.201.43-QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 20 - AP.265.446-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.-SITUADO PRÓXIMO À CIDADE DE LIVRAMENTO-RIO GRANDE DO SUL
- 21 - AP.1.010.559-AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 22 - AP.123.426-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-AVENIDA DOS ESTADOS, 4.576-UTINGA-SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO
- 23 - AP-F-120.287-LUCAS DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-KM.30 DA RODOVIA RAPOSO TAVARES-COTIA-SÃO PAULO
- 24 - AP.1.671.580- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.- RUA LEOPOLDO FROES, S/Nº- PONTA GROSSA-PARANÁ
- 25 - AP.1.356.121-ITAP S/A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS-AV.PROFESSOR CELESTINO BOURROUL, 273-COM ENTRADA TAMBÉM PELA RUA 5 Nº 85-SÃO PAULO
- 26 - AP.II-S-10437-ABRIL S/A.CULTURAL E INDUSTRIAL-RUA EMÍLIO GOELDI, 575-SP.
- 27 - AP.370.378-SOCIL PRO-PECUÁRIA S/A.-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 85-VILA ANASTACIO-SP.
- 28 - AP.291.962-NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-AUTO ESTRADA PRESIDENTE DUTRA, KM.18-LADO DIREITO DE SÃO PAULO A RIO-GUARULHOS-SÃO PAULO
- 29 - AP.1.505.310-EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A.-AV.RIO BRANCO, 1865-SP.
- 30 - AP.291.122-SUPERFINE OLEOS VEGETAIS LTDA.-RUA AFONSO PENA, S/Nº-GUARARAPES-SP.
- 31 - AP.444.280-IDEAL S/A. TINTAS E VERNIZES-VIA DUTRA KM.9-GUARULHOS-SÃO PAULO
- 32 - AP.291.120-COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA SUL BRASIL.-RUA DA COROA, 150-B-SP:
- 33 - AP.72.843-BRASITEX POLIMER INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.-AV SENADOR SALGADO, 3163- SÃO LEOPOLDO-RIO GRANDE DO SUL
- 34 - AP.100-11-2148-DUNAC DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES NACIONAIS-AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 138-SP.
- 35 - AP.F-121.674-PLESSEY A.T.E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-AV. DOS LAGOS, 997-SP.
- 36 - AP.370.589-CIA. BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ SOLUVEL LEI CAF-ESTRADA DE RODAGEM BRAGANÇA ITATIBA-BRAGANÇA PAULISTA-SP.
- 37 - AP.48.764-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.-RUA BRASÍLIO LUZ 450-SP.
- 38 - AP.290.920-HYSTER DO BRASIL S/A.CAMINHÕES INDUSTRIAIS-RUA IGUATINGA, 81, 175/187 - SANTO AMARO-SP.
- 39 - AP.1.671.586-EMPIRE INDÚSTRIA NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO S/A.-AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 845-SP.

- 40 - AP.237.774-KARL MAYER IN-
DÚSTRIA SUL AMERICANA DE
MÁQUINAS TEXTEIS LTDA.-R.
ROSA E SILVA,163/177-SP.
- 41 - AP.100-11.1554-CIA.MARUM-
BY DE ÓLEOS VEGETAIS-AVE-
NIDA FAUSTINA,71,77,99,107
E 151-GARÇA-SP.
- 42 - AP.F-121.574-QUIMASA S/A
QUÍMICA INDUSTRIAL SANTO
AMARO-RUA IGUATINGA,337 -
SÃO PAULO
- 43 - AP.115.789-TABACARIA LON-
DRES S/A.-RUA JULIO DE CAS-
TILHOS,1073-VENANCIO AIRÉS
RIO GRANDE DO SUL
- 44 - AP.9.904.030-INTERPRINT M
PRESSORA S/A.-DIVERSOS LÓ-
CAIS NO ESTADO DE SÃO PAU-
LO.
- 45 - AP.1.033.501-S/A.O ESTADO
DE SÃO PAULO-ESTRADA DE
FERRO SOROCABANA-BAIRRO DE
BARRA FUNDA-SÃO PAULO

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endos-
sos de ajustamentos das
apólices seguintes:

- AP.21.317-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS-
- AP.319.950-CIA. MELHORAMEN-
TOS NORTE DO PARANÁ
- AP.7.010/743-CIA.SANTO AN-
TONIO DE ARMAZENS GERAIS
- AP.21.474-CIA. PRODUTORES
DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.309.182-PANCOSTURA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.246.768-FORNECEDORA DE
CIGARROS PAULICEIA
- AP.80.880-ALGODOEIRA PAU-
LISTA S/A.
- AP.258.879-CIA. PETROQUI-
MICA BRASILEIRA "COPEBRAS"

- AP.SP/INC.01336-MOINHO SEL-
MI DEI S/A.INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO.
- AP.486.566-COMERCIAL E IM-
PORTADORA TROPICAL LTDA.
- AP.47.529-HOECHST DO BRA-
SIL QUÍMICA E FARMACEUTICA
S/A.
- AP.6.387-CROWN CORK DO BRA-
SIL S/A.(ROLHAS METÁLICAS)
- AP.SP/INC.01006-S/A.INDUS-
TRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO
E/OU OUTROS (TEC.RIBEIRÃO
PRETO).
- AP.10-BR-11936-VICKERS HI-
DRÁULICA LTDA.
- AP.957-COOPERATIVA AGRICO-
LA DE COTIA-COOP.CENTRAL.
- AP.486.455-CARBEX INDÚS -
TRIAS REUNIDAS S/A.E/OU OU-
TROS.
- AP.10-BR-12.518-SIBORAL VI-
DROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
LTDA.
- AP.966.961-EDITORA ABRIL
LTDA.
- AP.1.670.968-RIGESA, CELU-
LOSE, PAPEL E EMBALAGENS LI-
MITADA.
- AP.80.623-JOHNSON & JOHNSON
S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
- AP.SP/INC.01004-S/A. INDUS-
TRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO
E/OU OUTROS (AGUA BRANCA).
- AP.10-BR-11.958-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO L.S.STARRET S/A.
- AP.1.670.995-ANDERSON,CLAY-
TON S/A.INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO.
- AP.6.390-CROWN CORK DO BRA-
SIL S/A. (ROLHAS METÁLICAS)
- AP.21.523-COMÉRCIO E INDÚS-
TRIA BRASMENTOL LTDA.

- AP.10-BR-11981-CARBORUNDUM S/A.INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS.
 - AP.122.024-BAHIA INDUSTRIAL S/A.MOINHO SALVADOR.
 - AP.48.742-D.F.VASCONCELLOS S/A.ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO.
 - AP.201.022-QUIMANIL INDUSTRIAS QUIMICAS S/A.
 - AP.258.657-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.
 - AP.1.024.941-AEG TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.
 - AP.121.923-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.
 - AP.F-115.250-LUCAS DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 - AP.1.671.036- FRIGORIFICO WILSON DO BRASIL S/A.
 - AP.1.341.852-ITAP S/A. INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS.
 - AP.1.022.151-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
 - AP.1.670.940-RESANA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS.
 - AP.1.021.719-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.
 - AP.I-065-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.
 - AP.I-064-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.
 - AP.I-063-ARMAZENS GERAIS RIACHUELO S/A.
 - AP.363.564-USINAS BRASILEIRAS DE AÇÚCAR S/A.(SUCRE - RIES).
 - AP.111.063-STORA KOPPABERG PRODUTOS METALURGICOS LTDA
 - AP.363.850-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
 - AP.1.029.982-BRATONAL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO P/ C/ P/E/OU DE TERCEIROS
 - AP.1.029.857-S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO
 - AP.363.071-SOCIL PRO PECUÁRIA S/A.
 - AP.1.022.029-NESE CURY & IRMÃO.
- x -
- III- A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas.
- AP.1.024.896-QUIMASA S/A. QUÍMICA INDUSTRIAL SANTO A MARO.
 - AP.1.343.005-ELIZEU BATISTA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 - AP.7010/669-FILOBEL S/A.INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL
 - AP.I-371-ARNO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP.SP/INC.01375-COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE BRAGANTINA
 - AP.486.060-COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES
 - AP.813-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL
 - AP.1.022.174-FERNANDO ALENCAR PINTO S/A.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- x -
- IV - A CSI-LC aprovou o endosso de cancelamento da apólice seguinte:
- AP.21.775-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.

V - Outras resoluções da
CSI-LC:

- A ESQUINA DOS PNEUS LTDA.-
APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº
231.282-AV. RIO BRANCO, NºS
1.084, 1.088, 1.092, 1.096
SÃO PAULO

A CSI-LC negou a con-
cessão da apólice ajustável
comum nº 231.282, por não
preencher os requisitos do
artigo 18 da TSIB.

- A ESQUINA DOS PNEUS LTDA.
APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM Nº
231.281-AV. RIO BRANCO, 1080
SÃO PAULO

A CSI-LC negou a con-
cessão da apólice ajustável
comum nº 231.281, por não
preencher os requisitos do
artigo 18 da TSIB.

- APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL
PLESSEY A.T.E. TELECOMUNI-
CAÇÕES LTDA. P/C/P/E/OU DE
TERCEIROS-AV. DOS LAGOS, 997
SÃO PAULO-ENDOSSO DE AJUS-
TAMENTO Nº 12.376-APÓLICE
F.115.060.

A CSI-LC comunicou que
permanecerá o endosso de
ajustamento nº 12.270 para
a apólice nº 115.060, apro-
vado anteriormente por es-
ta Comissão.

- SEGURO CONTRA FOGO-APÓLICE
AJUSTÁVEL Nº 202.168- S/A.
PHILIPS DO BRASIL (GRUPO IN-
DUSTRIAL DOMÉSTICO)-RUA MA-
NOEL RAMOS PAIVA, 487 E 489
SÃO PAULO

A CSI-LC negou a con-
cessão na modalidade soli-
citada por não ser permiti-
da a declaração mensal.

- APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL
ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO
BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA. P/
C/P/E/OU DE TERCEIROS-EN-
DOSSO DE AJUSTAMENTO Nº.
12.367-APÓLICE F.115.150 -
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

A CSI-LC aprovou o en-
dosso de ajustamento supra

em substituição ao de nº.
12.262.

- x -

C O N S U L T A S

- MATERIAL DENOMINADO FORROVID-
INCOMBUSTIBILIDADE EFEITO DO
ARTIGO 15 DA TSIBI-AVENIDA PAU-
LISTA, 1938-SÃO PAULO

A Comissão Permanente Incên-
dio e Lucros Cessantes do Ins-
tituto de Resseguros do Bra-
sil, concordando com a resolu-
ção da Federação Nacional, a
provou a adoção dos seguintes
princípios para o emprego do
material em questão:

- a) o material denominado "FOR-
ROVID" pode ser aplicado nos
prédios de construção classe 1,
sem contrariar o disposto no
item 1, alínea "c", do artigo 15
da TSIB;
- b) o material não substitui,
em nenhuma hipótese, a laje
de concreto ou pré-moldada, nos
casos em que a tarifa assim
exigir.

- CONSULTA INCÊNDIO-CLASSE DE
CONSTRUÇÃO-OLIVEIRA CASTRO E
CIA. LTDA.-RUA DO GASOMETRO NºS
665, 683-SÃO PAULO

A CSI-LC informou que o ris-
co em epígrafe deve ser enqua-
drado na classe 2 (solida), com
forme classificação adotada pe-
la seguradora.

- TAXAÇÃO DE RISCO-ELLO S/A. AR-
TEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS-RUA
ANGELO DUZZI, 237/251-SÃO BER-
NARDO DO CAMPO-SP.

A CSI-LC respondendo consul-
ta informou que, face à inspe-
ção procedida no risco, o mes-
mo enquadra-se na rubrica ...
203-Estopa.

- CONSULTA S/ISOLAMENTO E OCUPA-
ÇÃO-INSTITUTO PINHEIROS PRODÚ-
TOS TERAPEUTICOS S/A. E/OU LA-
BORATÓRIO PAULISTA DE BIOLOGIA
S/A.-RUA MARIA CANDIDA 1789/
1813-CAPITAL

A CSI-LC informou que tra-

ta-se de um só risco, devendo ser classificado pela rubrica 437-14 da TSIB.

- GELOBRÁS S/A.REFRIGERAÇÃO-RUA FÁBIA,1060/1076-SÃO PAULO-CRITÉRIO DE TAXAÇÃO

A CSI-LC informou que o risco acima tem seu enquadramento por força do índice remessivo da TSIB - em 470.12

- PEDIDO DE INSPEÇÃO DE RISCO DISTRIBUIDORA LALEKLA LTDA. - RUA DO MANIFESTO,318-SP.

A CSI-LC respondendo consulta informou que procedendo a inspeção no local do risco, resolveu pelo seu enquadramento na rubrica 170 da TSIB.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC dêste Sindicato, a provou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.823.571-CONDOMINIO EDIFICIO BURITI E/OU CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A.SP.ENG.E CONSTRUÇÕES - ALAMEDA CASA BRANCA,784-SP.
- 2 - AP.824.428-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ESTELLA E/OU JOÃO ROBERTO RIBEIRO DE MORAES - RUA MACHADO DE ASSIS,197-SP
- 3 - AP.1.033.512-ELETRO RADIO - BRAZ S/A.P/C/P/EÓU DE TERCEIROS-VIA ANHANGUERA,KM.16,5-SÃO PAULO

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTC

Reunião do dia 09.09.1970:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- APÓLICES NºS TPT/150.088 E TPT/150.111-ALUMÍNIO INDÚSTRIA S/A

"AISA"-RUA PEDRO AMÉRICO, 32
14º ANDAR - SÃO PAULO.

Carta FENASEG-2160/70, de 31.08.70: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.08.70.

- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº G-501-SUB-RAMO TERRESTRE-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.-AVENIDA QUEIROZ DOS SANTOS,1717-SANTO ANDRÉ-SP

Carta FENASEG-2152/70, de 28.08.70: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a concessão da taxa individual de 0,02% (dois centésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.70.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRES-BEST METAIS E SOLDAS LTDA.

Carta FENASEG-2150/70, de 28.08.70: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima, por 1 ano, a partir de 1.1.70.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-APÓLICE Nº 1.896-FR.

Carta FENASEG-2151/70, de 28.08.70: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a concessão do desconto de 50% sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima, por 2 anos, a partir de 1.7.70.

- APÓLICE DE TARIFAÇÃO Nº G-514-

ENDÓSSO Nº 4494-SUB-RAMO TER-
RESTRE-HOECHST DO BRASIL QUIMI
CA E FARMACÊUTICA S/A.-RUA BRÁ
LIO GOMES, 36-SP.

Carta FENASEG-2156/70, de
28.08.70: Comunica que o Insti
tuto de Resseguros do Brasil
concorda com a concessão da ta
xa única de 0,03% (três centé-
simos por cento), aplicável aos
seguros efetuados pelo segura-
do acima, pelo prazo de dois a
nos, a partir de 1.6.70.

- x -

RESULTADO DOS SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES E DE ACIDENTES DO TRABALHO

SEGUROADORAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

EXERCÍCIOS DE 1967(1)-1968(2)-1969(3)-1970(4)

COMPANHIAS		PREMIOS LIQUIDOS DE RESSEGUROS ..	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUS TRIAL COM OUTRA RENDAS
Aliança da Bahia	(1)	3.573.548	3.550.509	+ 23.039	+ 1.059.411
	(2)	7.804.324	8.101.256	- 296.932	+ 1.913.967
	(3)	13.662.823	13.553.273	+ 109.550	+ 2.418.764
	(4)				
Aliança Brasileira	(1)	782.496	730.179	+ 43.317	+ 61.350
	(2)	3.500.698	3.184.024	+ 316.674	+ 471.150
	(3)	6.095.733	5.724.292	+ 371.441	+ 422.070
	(4)				
Aliança Gaúcha	(1)	189.973	167.340	+ 22.633	+ 22.943
	(2)	1.295.235	1.113.426	+ 179.809	+ 301.920
	(3)	1.821.111	1.839.045	- 17.934	+ 17.824
	(4)				
Aliança de Goiás	(1)	206.530	376.632	- 170.102	- 167.567
	(2)	-	-	-	-
	(3)	-	-	-	-
	(4)				
Aliança de Minas Gerais.....	(1)	2.897.177	2.954.392	- 57.215	+ 142.413
	(2)	7.333.072	7.301.202	+ 31.870	+ 347.325
	(3)	-	-	-	-
	(4)				
Aliança do Pará	(1)	1.077.975	1.047.219	+ 30.756	+ 69.554
	(2)	1.881.174	1.722.845	+ 158.329	+ 211.688
	(3)	1.953.691	2.460.284	- 506.593	+ 90.791
	(4)				
Alvorada	(1)	1.545.947	1.339.403	+ 206.544	+ 231.431
	(2)	2.084.100	1.875.740	+ 208.360	+ 281.735
	(3)	2.974.343	3.015.511	- 41.168	+ 109.827
	(4)				
America do Sul	(1)	1.712.557	1.508.988	+ 203.569	+ 234.448
	(2)	2.482.492	2.218.781	+ 263.711	+ 297.261
	(3)	3.332.453	3.181.526	+ 150.927	+ 201.789
	(4)				
Americana	(1)	3.126.929	3.107.793	+ 19.136	+ 89.512
	(2)	4.635.529	4.066.888	+ 568.641	+ 739.935
	(3)	6.058.065	6.391.732	- 333.667	+ 168.067
	(4)				
Anchieta	(1)	621.037	742.665	+ 78.372	+ 253.696
	(2)	1.233.755	1.042.699	+ 191.056	+ 333.201
	(3)	1.285.881	1.207.199	+ 78.682	+ 302.515
	(4)				
Anglo Americana	(1)	1.053.174	1.052.167	+ 1.007	+ 9.389
	(2)	2.364.633	2.327.500	+ 37.133	+ 115.801
	(3)	4.053.076	4.181.772	- 148.696	+ 93.504
	(4)				
Anglo Latina	(1)	128.584	129.215	- 629	- 1.425
	(2)	260.292	285.969	- 25.677	- 19.774
	(3)	-	-	-	-
	(4)	-	-	-	-

- Continua -

COMPANHIAS		PREMIOS LIQUIDOS DE RESSEGUROS.-	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDU- TRIAL COM OUTR. RENDAS.-.-.-.-
Anhanguera	(1)	371.303	369.169	+ 2.134	+ 12.420
	(2)	-	-	-	-
	(3)	-	-	-	-
	(4)	-	-	-	-
Araguaia.....	(1)	374.878	360.628	+ 14.250	+ 16.556
	(2)	1.051.562	897.248	+ 134.314	+ 220.803
	(3)	1.266.016	1.437.781	- 171.765	+ 2.155
	(4)				
Argos Fluminenses.....	(1)	1.862.062	1.815.309	+ 46.753	+ 139.336
	(2)	4.595.369	4.251.181	+ 344.188	+ 667.770
	(3)	6.859.237	6.780.186	+ 79.051	+ 630.318
	(4)				
Ataláia.....	(1)	8.265.666	7.899.144	+ 366.572	+ 514.691
	(2)	12.994.994	12.506.511	+ 491.483	+ 721.401
	(3)	13.510.562	14.449.872	- 939.310	+ 338.631
	(4)				
Atlantica.....	(1)	11.918.946	10.657.320	+ 1.261.626	+ 1.400.361
	(2)	25.620.247	24.233.810	+ 1.386.367	+ 1.853.908
	(3)	35.856.062	35.973.874	- 117.812	+ 174.496
	(4)				
Avanhandava.....	(1)	382.181	367.246	+ 14.935	+ 19.150
	(2)	1.037.038	902.849	+ 134.189	+ 221.055
	(3)	1.454.201	1.621.038	- 166.837	+ 4.848
	(4)				
Adriatica.....	(1)	5.450.267	5.792.500	- 339.233	+ 8.640
	(2)	6.988.317	7.028.230	- 39.913	+ 113.672
	(3)	11.480.157	12.224.009	- 743.852	+ 52.510
	(4)				
Alliance Assurance.....	(1)	552.387	533.471	+ 18.916	+ 46.918
	(2)	986.898	735.115	+ 251.783	+ 311.629
	(3)	1.196.279	1.178.797	+ 17.482	+ 111.085
	(4)				
American Home.....	(1)	569.360	488.608	+ 80.752	+ 126.586
	(2)	992.578	839.466	+ 153.112	+ 293.260
	(3)	951.452	928.544	+ 22.908	+ 102.669
	(4)				
American Motorists.....	(1)	744.817	625.293	+ 119.524	+ 137.819
	(2)	1.493.445	1.289.212	+ 204.233	+ 321.190
	(3)	2.319.960	2.007.318	+ 312.642	+ 315.522
	(4)				
Assicurazioni Generali.....	(1)	4.770.479	5.276.315	- 507.836	+ 409.221
	(2)	8.528.148	9.143.832	- 615.684	+ 1.189.615
	(3)	13.709.949	15.064.574	- 1.355.625	+ 1.419.627
	(4)				
Assurances Generales.....	(1)	553.423	440.392	+ 113.034	+ 201.910
	(2)	889.454	762.992	+ 120.462	+ 347.570
	(3)	1.246.249	1.471.872	- 225.623	+ 1.541.144
	(4)				
Atlas.....	(1)	288.530	233.514	+ 55.016	+ 62.907
	(2)	351.629	288.210	+ 63.419	+ 76.041
	(3)	204.864	266.366	- 61.502	- 45.689
	(4)				
Bandeirante.....	(1)	2.352.179	2.303.247	+ 48.932	+ 50.032
	(2)	4.902.359	4.804.238	+ 98.121	+ 102.076
	(3)	9.416.485	9.586.518	- 170.033	+ 118.448
	(4)				

COMPANHIAS		PREMIOS LIQUIDOS DE RESSEGUROS.-	DESPESAS INDUSTRIAIS		RESULTADO INDUSTRIAL		RESULTADO INDUS- TRIAL COM OUTRAS RENDAS
Bela Vista.....	(1)	916.993	718.373	+	198.620	+	210.707
	(2)	1.653.067	1.489.499	+	163.568	+	287.532
	(3)	3.017.447	3.208.630	-	191.183	+	23.392
	(4)						
Boa Vista.....	(1)	31.217.692	30.541.945	+	675.747	+	830.692
	(2)	48.622.963	47.954.866	+	668.097	+	1.416.286
	(3)	50.268.697	56.158.689	-	5.889.992	+	452.897
	(4)						
Boa Fé.....	(3)	588.337	588.708	-	19.621	+	217.043
	(4)						
Borborema.....	(1)	902.983	749.802	+	153.181	+	286.512
	(2)	1.582.506	1.366.322	+	216.184	+	393.673
	(3)	286.252	1.369.460	-	513.208	+	3.339.725
	(4)						
Brasil.....	(1)	19.354.909	19.205.807	+	148.602	+	601.079
	(2)	29.290.568	29.034.390	+	256.178	+	1.548.683
	(3)	56.840.510	37.058.349	-	217.839	+	1.746.979
	(4)						
Brasil Libano.....	(1)	65.337	219.668	-	154.331	-	153.030
	(2)	238.041	265.625	-	27.584	-	19.049
	(3)	1.111.647	926.767	+	184.880	+	186.443
	(4)						
Brasilia.....	(1)	279.552	215.962	+	63.590	+	102.798
	(2)	345.395	319.809	+	25.586	+	82.654
	(3)	205.696	247.562	-	41.866	+	228.822
	(4)						
Braslusitana.....	(1)	286.992	227.504	+	59.488	+	65.991
	(2)	5.662.819	5.957.332	-	294.513	-	286.416
	(3)	-	-	-	-	-	-
	(4)	-	-	-	-	-	-
Cairu.....	(1)	399.353	431.430	-	33.077	+	10.367
	(2)	626.620	564.089	+	62.531	+	79.435
	(3)	-	-	-	-	-	-
	(4)	-	-	-	-	-	-
Catarinense.....	(1)	672.529	632.792	+	40.737	+	78.113
	(2)	1.504.678	1.457.555	+	47.123	+	149.811
	(3)	3.953.722	4.034.514	-	80.792	+	3.518
	(4)						
Ceará.....	(1)	1.042.316	1.040.748	+	1.568	+	25.035
	(2)	1.302.669	1.345.058	-	42.389	+	59.404
	(3)	648.150	299.625	+	348.265	+	401.433
	(4)						
Central.....	(1)	396.764	464.567	-	67.803	-	2.294
	(2)	3.178.705	2.416.624	+	762.081	+	767.611
	(3)						
	(4)						
Colonial.....	(1)	989.664	855.405	+	134.259	+	219.643
	(2)	1.669.987	1.402.029	+	267.958	+	394.894
	(3)	916.066	1.222.209	-	306.143	+	177.451
	(4)						
Columbia.....	(1)	5.142.440	5.186.744	-	46.304	+	109.722
	(2)	10.832.841	10.350.046	+	482.795	+	328.782
	(3)	13.073.903	13.872.183	-	798.280	-	215.759
	(4)						

COMPANHIAS		PREMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS--	DESPESAS INDUSTRIAIS		RESULTADO INDUSTRIAL		RESULTADO INDUS- TRIAL COM OUTRAS. RENDAS.-----
Comercial.....	(1)	3.114.821	2.491.148	+	623.673	+	677.835
	(2)	6.969.623	5.755.770	+	1.213.853	+	1.459.216
	(3)	8.829.027	8.523.819	+	305.208	+	1.020.344
	(4)						
Comercial do Pará...	(1)	29.569	32.587	-	3.018	+	15.715
	(2)	214.451	204.320	+	10.131	+	19.547
	(3)	119.050	148.468	-	29.418	+	17.501
	(4)						
Concordia.....	(1)	339.997	297.133	+	42.864	+	47.017
	(2)	809.006	676.804	+	132.202	+	152.512
	(3)	1.270.087	1.144.059	+	126.028	+	161.812
	(4)						
Confiança.....	(1)	674.954	594.743	+	80.211	+	114.382
	(2)	1.049.591	1.047.596	+	1.925	+	149.922
	(3)	1.261.522	1.290.762	-	9.240	+	349.374
	(4)						
Continental	(1)	1.942.334	1.890.809	+	51.525	+	70.859
	(2)	3.955.080	3.738.703	+	216.377	+	404.209
	(3)	6.089.970	6.233.074	-	143.104	+	187.021
	(4)						
Corcovado	(1)	1.466.744	1.404.284	+	62.460	+	201.243
	(2)	1.875.259	1.560.757	+	314.482	+	570.230
	(3)	2.139.387	2.099.197	+	40.190	+	338.607
	(4)						
Cruzeiro do Sul	(1)	1.815.191	1.831.301	-	16.110	+	28.137
	(2)	3.030.131	3.095.891	-	65.760	+	134.577
	(3)	4.546.785	4.526.521	+	20.264	+	97.071
	(4)						
Daledonian	(1)	231.977	237.948	-	5.971	+	12.762
	(2)	583.174	664.454	-	81.280	-	57.707
	(3)						
	(4)						
Comercial Union	(1)	224.311	223.794	+	517	+	65.886
	(2)	215.040	137.459	+	77.581	+	74.733
	(3)	34.298	94.726	-	60.428	-	47.788
	(4)						
Esperança	(1)	434.287	362.231	+	72.056	+	81.234
	(2)	654.235	584.028	+	70.207	+	105.051
	(3)	608.902	620.727	-	11.825	+	73.725
	(4)						
Alta	(3)	115.122	152.459	-	37.337	-	36.370
	(4)						
Espírito Santo.....	(1)	1.057.140	960.422	+	96.718	+	106.586
	(2)	1.417.237	1.544.298	+	72.939	+	132.971
	(3)	2.910.390	3.010.034	-	99.644	+	103.696
	(4)						
Excelsior	(1)	1.614.916	1.601.461	+	13.455	+	61.918
	(2)	4.087.748	3.614.346	+	473.402	+	475.037
	(3)	5.375.858	5.094.084	+	281.774	+	125.041
	(4)						
Estado de S. Paulo...	(3)	4.796.182	3.482.432	+	1.313.750	+	1.503.457
	(4)						
Firemen's	(1)	1.323.085	1.016.877	+	306.208	+	396.423
	(2)	2.014.436	1.453.893	+	560.543	+	937.665
	(3)	1.835.366	1.485.405	+	349.961	+	529.704
	(4)						

COMPANHIAS	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUSTRIAL COM OUTRAS RENDAS	
Fonciere La	(1)	518.565	468.525	+ 50.040	+ 69.6
	(2)	852.582	761.102	+ 91.480	+ 153.1
	(3)	715.738	683.220	+ 52.518	+ 115.7
	(4)				
Parropilha	(1)	585.146	512.001	+ 73.145	+ 75.3
	(2)	1.623.526	1.537.985	+ 85.541	+ 107.1
	(3)	1.990.322	1.994.926	- 4.604	+ 25.7
	(4)				
Federal	(3)	4.686.852	4.584.092	+ 102.760	+ 134.0
	(4)				
Fidelidade	(1)	1.264.588	1.188.741	+ 75.847	+ 76.0
	(2)	2.037.338	1.915.721	+ 151.617	+ 176.1
	(3)	2.392.219	2.333.371	+ 57.848	+ 97.3
	(4)				
Fortaleza	(1)	5.211.041	5.146.348	+ 64.693	+ 324.8
	(2)	8.773.688	8.704.030	+ 69.658	+ 550.6
	(3)	10.209.782	11.383.660	- 1.173.878	+ 618.1
	(4)				
Garantia	(1)	3.201.828	3.172.084	+ 29.744	+ 79.7
	(2)	6.328.639	6.181.817	+ 146.822	+ 149.4
	(3)	7.993.243	8.018.881	- 25.638	- 79.6
	(4)				
G. I. P.	(1)	2.949.294	2.860.987	+ 88.307	+ 148.0
	(2)	4.567.925	4.531.481	+ 36.444	+ 135.1
	(3)	4.638.476	5.962.356	- 1.323.880	- 76.0
	(4)				
Globo	(1)	465.912	487.329	- 21.417	+ 69.8
	(2)	1.062.565	942.547	+ 120.018	+ 205.1
	(3)	1.785.682	1.967.563	- 181.881	- 92.6
	(4)				
Líneas	(1)	889.341	794.590	+ 94.751	+ 98.3
	(2)	1.374.881	1.459.743	- 84.882	- 83.1
	(3)				
	(4)				
Guanabara	(1)	685.577	689.018	- 3.441	+ 56
	(2)	941.821	961.222	- 19.401	+ 8.0
	(3)	1.080.961	1.217.368	- 136.407	- 97.7
	(4)				
Guarani	(1)	647.048	520.595	+ 126.453	+ 152.0
	(2)	976.916	886.744	+ 90.172	+ 132.7
	(3)	1.335.002	1.300.175	+ 34.827	+ 102.3
	(4)				
Great American	(1)	2.589.517	2.612.722	- 23.205	+ 147.8
	(2)	3.633.186	3.090.546	+ 542.640	+ 627.8
	(3)	4.810.412	5.461.300	- 650.888	- 473.6
	(4)				
Guardian	(1)	635.679	648.833	- 13.154	+ 17.0
	(2)	815.755	721.824	+ 93.931	+ 126.2
	(3)	1.037.956	1.072.594	- 34.638	+ 39.6
	(4)				
Hemisférica	(1)	316.717	330.808	- 14.091	+ 10.8
	(2)	513.627	540.034	- 26.407	+ 18.7
	(3)	741.471	840.963	- 99.492	- 31.1
	(4)				

COMPANHIAS		PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS.	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUS- TRIAL COM OUTRAS RENDAS.
Iguaitá	(1)	417.915	474.805	- 56.890	- 55.451
	(2)	730.494	785.554	- 55.060	- 55.070
	(3)	1.097.564	1.214.046	- 116.482	+ 114.595
	(4)				
H o m e	(1)	6.210.720	6.661.392	- 450.672	- 284.161
	(2)	10.665.778	10.612.481	+ 53.297	+ 105.381
	(3)	14.626.354	15.985.918	- 1.359.564	- 1.199.387
	(4)				
Iguassu	(1)	336.401	637.115	- 50.714	- 30.517
	(2)	1.244.154	1.221.108	+ 23.046	+ 32.065
	(3)	1.419.317	1.707.026	- 287.709	- 94.199
	(4)				
Ilheus	(1)	49.827	80.562	- 30.735	- 27.913
	(2)	167.319	176.956	- 9.637	- 8.728
	(3)	5.220.162	4.013.914	+ 1.206.248	+ 1.211.138
Imperial	(1)	1.038.004	1.032.187	+ 5.817	+ 25.233
	(2)	1.243.879	1.267.395	- 23.516	+ 69.372
	(3)	1.461.794	1.536.578	- 74.784	+ 38.505
	(4)				
Inconfidência	(1)	1.737.869	1.666.156	+ 71.713	+ 91.169
	(2)	2.600.369	2.232.882	+ 367.487	+ 395.824
	(3)	2.861.413	3.037.336	- 155.923	+ 16.278
	(4)				
Indenizadora	(1)	849.322	789.412	+ 59.910	+ 59.910
	(2)	1.043.544	974.885	+ 68.659	+ 68.659
	(3)	1.217.772	1.250.837	- 33.065	- 33.065
	(4)				
Independência	(1)	492.950	507.827	- 14.877	+ 5.470
	(2)	1.074.543	1.084.557	- 10.014	+ 47.676
	(3)	1.899.623	2.019.895	- 120.272	- 87.424
	(4)				
Indiana	(1)	1.198.066	906.545	+ 291.521	+ 314.077
	(2)	1.320.754	1.277.414	+ 43.340	+ 64.326
	(3)	2.029.904	2.156.277	- 126.373	+ 98.535
	(4)				
Induseg	(2)	622.162	1.103.022	- 280.860	+ 276.218
	(3)	957.785	1.686.866	- 728.881	+ 3.527.044
	(4)				
Interamericana	(1)	3.881.435	3.893.895	- 12.460	+ 18.345
	(2)	6.097.430	5.958.023	+ 139.407	+ 374.615
	(3)	7.770.438	8.329.688	- 559.250	+ 127.728
	(4)				
Interestsadual	(1)	1.181.226	1.455.923	- 274.697	- 293.455
	(2)	5.412.427	4.479.329	+ 933.098	+ 912.465
	(3)				
	(4)				
Internacional	(1)	30.252.802	28.808.796	+ 1.444.006	+ 1.840.664
	(2)	45.158.258	44.158.258	+ 853.626	+ 2.449.655
	(3)	66.130.240	67.296.413	- 1.166.173	+ 2.228.254
	(4)				
RESP.	(2)	1.106.058	765.333	+ 342.725	+ 364.507
Viranga	(1)	7.249.170	7.602.614	- 353.444	+ 402.721
	(2)	11.403.802	11.519.876	- 116.074	+ 645.936
	(3)	12.492.615	12.599.445	- 106.830	+ 801.059
	(4)				

COMPANHIAS	PRÊMIO LÍQUIDOS DE RESSEGUROS	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUSTRIAL COM OUTRAS RENDAS
Italbrás	(1) 305.931	229.322	+ 76.609	+ 120.713
	(2) 365.917	335.035	+ 30.882	+ 93.621
	(3) 217.483	268.820	- 51.337	+ 390.946
	(4)			
Itamaraty	(1) 806.819	777.655	+ 29.164	+ 51.062
	(2) 1.259.424	1.106.092	+ 153.332	+ 178.290
	(3) 1.494.474	1.495.363	- 889	+ 18.088
	(4)			
Itatiaia	(1) 4.176.208	3.926.303	+ 249.905	+ 403.627
	(2) 4.022.891	3.970.260	+ 52.631	+ 409.599
	(3) 5.749.208	5.807.059	- 57.851	+ 411.218
	(4)			
Jaraguá	(1) 2.513.370	2.348.213	+ 165.157	+ 457.128
	(2) 3.354.532	3.130.520	+ 224.012	+ 577.005
	(3) 5.016.614	5.111.997	- 95.383	+ 353.871
	(4)			
Jequitibá	(1) 309.094	293.918	+ 15.176	+ 15.703
	(2) 625.409	548.520	+ 76.889	+ 88.147
	(3) 396.581	490.294	- 93.713	+ 9.255
	(4)			
Lahino Americano	(1) 426.950	288.474	+ 138.476	+ 154.558
	(2) 703.354	522.682	+ 180.672	+ 211.317
	(3) 1.101.603	951.579	+ 150.024	+ 208.645
	(4)			
Liberdade	(1) 453.967	441.251	+ 12.716	+ 101.103
	(2) 891.685	850.802	+ 40.883	+ 101.157
	(3) 1.165.974	1.233.583	- 67.609	+ 29.896
	(4)			
Lince	(1) 940.069	709.813	+ 230.256	+ 242.925
	(2) 1.429.756	1.317.982	+ 111.774	+ 226.269
	(3) 1.742.025	1.870.892	- 128.867	+ 17.867
	(4)			
Lloyd Atlântico	(1) 314.667	313.577	+ 1.090	+ 14.714
	(2) 580.429	645.912	- 65.483	- 6.700
	(3) 1.109.153	1.207.154	- 98.001	- 64.600
	(4)			
Lloyd Indust.S.Americano...	(1) 7.662.453	7.940.322	- 277.869	+ 112.586
	(2) 8.094.660	8.388.159	- 293.499	-
	(3) 6.892.481	7.173.324	- 280.843	- 250.835
	(4)			
Lloyd Sul Americano	(1) 1.112.925	1.028.896	+ 84.029	+ 109.348
	(2) 1.855.836	1.597.651	+ 258.185	+ 363.234
	(3) 2.251.196	2.147.660	+ 103.536	+ 114.600
	(4)			
Luzo-Brasileira	(1) 94.473	68.834	+ 25.639	+ 40.331
	(2) 241.950	200.109	+ 41.841	+ 52.687
	(3) 461.814	544.134	- 82.320	- 46.762
	(4)			
Legal & General	(1) 235.653	243.596	- 7.943	+ 9.215
	(2) 315.354	346.290	- 30.936	- 9.435
Liverpool	(1) 1.363.867	1.256.323	+ 107.544	+ 168.780
	(2) 2.573.767	2.499.005	+ 74.762	+ 182.604
	(3) 2.885.943	3.076.079	- 190.136	+ 43.648
	(4)			

COMPANHIAS	PREMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS.	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUS. TRIAL COM OUTRAS RENDAS.
London Assurance	(1) 1.517.582	1.404.161	+ 113.421	+ 167.673
	(2) 2.462.474	2.175.320	+ 287.154	+ 401.986
	(3) 2.824.737	2.784.481	+ 40.256	+ 271.668
	(4)			
London & Lancashire	(1) 1.445.022	1.415.968	+ 29.054	+ 69.784
	(2) 2.627.993	2.149.296	+ 478.697	+ 585.461
	(3) 3.929.557	3.601.217	+ 328.340	+ 508.369
	(4)			
Madepinho	(1) 942.830	846.323	+ 96.507	+ 125.693
	(2) 2.454.984	2.209.424	+ 245.560	+ 369.090
	(3) 4.363.705	4.103.077	+ 260.628	+ 457.397
	(4)			
Paritima	(1) 1.426.420	1.531.780	- 105.360	- 13.915
	(2) 3.945.900	3.941.027	+ 4.873	+ 163.982
	(3) 6.827.161	7.631.100	- 803.939	+ 202.942
	(4)			
Mauá	(1) 1.217.403	1.357.488	- 140.085	+ 31.506
	(2) 4.788.434	4.412.535	+ 375.899	+ 422.165
	(3)			
	(4)			
Mercantil	(1) 3.815.694	3.383.600	+ 232.094	+ 270.700
	(2) 3.457.380	3.636.527	- 199.147	+ 92.805
	(3) 3.561.845	4.067.293	- 505.448	+ 36.430
	(4)			
Mercurio	(1) 916.674	832.869	+ 83.805	+ 118.236
	(2) 1.190.126	1.130.476	+ 59.650	+ 148.400
	(3) 1.353.129	1.390.404	- 37.275	+ 75.307
	(4)			
Meridional	(1) 10.026.068	10.396.843	- 370.775	+ 82.871
	(2) 14.554.018	13.706.052	+ 847.966	+ 906.822
	(3) 18.389.452	19.621.031	- 1.231.579	- 1.162.876
	(4)			
Metropolitana	(1) 2.925.304	2.786.087	+ 139.217	+ 142.680
	(2) 4.741.675	4.491.833	+ 249.842	+ 344.911
	(3) 6.263.705	6.239.236	+ 24.469	+ 253.281
	(4)			
Minas Brasil	(1) 28.135.992	26.057.093	+ 2.078.899	+ 2.589.792
	(2) 46.482.877	43.899.133	+ 2.583.744	+ 4.259.248
	(3) 58.315.106	57.537.729	+ 777.377	+ 2.668.850
	(4)			
Minas Gerais	(1) 251.698	283.655	- 31.957	- 30.041
	(2) 686.323	549.542	+ 136.781	+ 144.977
	(3) 1.540.188	1.642.694	- 102.506	- 36.261
	(4)			
Miramar	(1) 6.104.821	6.106.379	- 1.558	+ 20.056
	(2) 7.114.863	7.374.095	- 259.232	- 184.871
	(3) 4.959.035	6.016.464	- 1.057.429	- 692.780
	(4)			
Monarca	(3) 7.474.302	7.180.574	+ 293.728	+ 609.285
	(1)			
	(2)			
	(4)			
Mundial	(1) 455.027	484.756	- 29.729	- 6.639
	(2) 799.873	813.678	- 14.005	+ 33.139
	(3) 1.087.357	1.122.356	- 34.999	+ 82.895
	(4)			
Motor Union	(1) 4.996.175	4.719.302	+ 276.873	+ 503.168
	(2) 8.226.937	7.899.625	+ 327.312	+ 665.331
	(3) 9.590.565	9.745.054	- 152.489	+ 409.555
	(4)			

COMPANHIAS	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUSTRIAL COM OUTRAS RENDAS.	
Nacional	(1)	510.167	507.963	+ 2.204	+ 2.20
	(2)	1.216.108	1.188.098	+ 28.010	+ 36.85
	(3)	7.937.832	6.747.805	+ 1.190.027	+ 1.254.12
	(4)				
Nichteroy	(1)	2.220.111	2.417.243	- 197.132	+ 190.06
	(2)	9.343.126	8.410.081	+ 933.045	+ 1.511.71
	(3)	12.587.101	15.787.934	- 3.200.833	+ 173.59
	(4)				
Nordeste	(1)	919.394	937.985	- 18.591	+ 27.35
	(2)	1.715.622	1.456.975	+ 258.647	+ 341.16
	(3)	1.922.299	1.723.347	+ 198.952	+ 341.74
	(4)				
Nova América	(1)	1.161.392	796.796	+ 364.596	+ 411.09
	(2)	1.450.399	1.128.877	+ 321.522	+ 384.91
	(3)	1.165.164	1.179.599	- 14.435	+ 132.96
	(4)				
Nova Patria	(1)	81.009	46.729	+ 34.280	+ 33.45
	(2)	274.166	216.886	+ 57.280	+ 60.12
	(3)				
	(4)				
Novo Hamburgo	(1)	577.494	581.241	- 3.747	+ 50.05
	(2)	1.420.525	1.299.865	+ 120.660	+ 229.90
	(3)	2.386.256	2.306.182	+ 80.074	+ 245.56
	(4)				
Novo Mundo	(1)	9.734.891	9.586.708	+ 148.183	+ 154.18
	(2)	15.178.563	14.642.069	+ 536.494	+ 652.17
	(3)	19.715.679	19.743.433	- 27.754	+ 62.00
	(4)				
North America	(1)	2.338.149	2.247.693	+ 90.456	+ 119.67
	(2)	3.863.095	3.346.392	+ 516.703	+ 474.47
	(3)	4.995.809	4.794.921	+ 200.888	+ 404.45
	(4)				
North British	(1)	804.775	668.157	+ 136.618	+ 150.79
	(2)	1.221.418	1.192.866	+ 28.552	+ 48.10
	(3)	1.207.781	1.454.976	- 247.195	- 222.07
	(4)				
Northern	(1)	113.616	219.878	- 106.262	- 94.82
Oceânica	(1)	1.726.445	1.641.147	+ 85.298	+ 102.56
Occidental	(1)	342.474	349.443	- 6.969	+ 17.68
	(2)	692.668	637.293	+ 55.375	+ 133.50
	(3)	954.791	948.312	+ 6.479	+ 21.89
	(4)				
Ouro Verde	(1)	336.165	272.423	+ 63.742	+ 82.97
	(2)	595.071	514.767	+ 80.304	+ 104.16
	(3)	746.911	668.271	+ 78.640	+ 111.24
	(4)				
Pan América	(1)	911.518	913.296	- 1.778	+ 5.82
	(2)	1.435.204	1.457.730	- 22.526	+ 9.55
	(3)	2.430.743	2.889.049	- 458.306	- 397.86
	(4)				
Paraná	(1)	590.810	531.700	+ 59.110	+ 90.61
	(2)	1.415.252	1.329.158	+ 86.094	+ 174.36
	(3)	1.242.452	1.166.819	+ 75.633	+ 182.98
	(4)				

COMPANHIAS	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS.	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUS- TRIAL COM OUTRAS RENDAS	
Paranaense	(1)	264.407	223.897	+ 40.510	+ 78.262
	(2)	342.203	318.497	+ 23.706	+ 74.036
	(3)	199.791	239.363	- 39.572	+ 300.467
	(4)				
Patria	(1)	709.339	687.686	+ 21.653	+ 25.654
	(2)	911.586	883.270	+ 28.316	+ 40.262
	(3)				
	(4)				
Patriarca	(1)	557.740	498.583	+ 59.157	+ 56.640
	(2)	852.609	617.499	+ 215.110	+ 213.248
	(3)	1.409.682	1.681.164	- 271.482	- 265.750
	(4)				
Patrimonial	(1)	371.753	403.409	- 31.656	- 25.510
	(2)	727.809	741.466	- 13.657	- 10.588
	(3)	822.705	1.105.342	- 282.637	+ 23.547
	(4)				
Paulista	(1)	10.607.228	10.918.504	- 311.366	+ 1.043.742
	(2)	19.794.257	20.085.174	- 290.917	+ 2.508.995
	(3)	18.967.637	27.579.348	- 8.611.711	-
	(4)				
Pelotense	(1)	801.503	567.137	+ 234.366	+ 260.512
	(2)	1.543.389	1.261.675	+ 281.714	+ 358.597
	(3)	1.719.563	1.563.517	+ 156.046	+ 207.941
	(4)				
Phenix Brasileira	(1)	291.431	228.952	+ 62.479	+ 63.646
	(2)	801.988	621.622	+ 180.366	+ 189.151
	(3)	1.070.268	920.742	+ 149.526	+ 156.157
	(4)				
Phenix Paulista	(1)	1.319.377	1.121.028	+ 198.349	+ 218.986
	(2)	2.473.349	2.178.878	+ 294.371	+ 400.802
	(3)	3.270.427	3.374.727	- 104.300	+ 10.050
	(4)				
Phoenix Pernambucana ...	(1)	1.773.013	1.712.107	+ 60.906	+ 241.690
	(2)	4.304.901	4.106.731	+ 198.170	+ 714.338
	(3)	6.655.611	7.075.436	- 419.825	+ 550.535
	(4)				
Phenix de Porto Alegre..	(1)	890.209	716.568	+ 173.641	+ 417.683
	(2)	1.433.798	1.219.491	+ 214.307	+ 545.310
	(3)	2.336.058	2.176.818	+ 159.240	+ 586.233
	(4)				
Piratininga	(1)	17.933.907	18.322.400	- 388.493	+ 209.727
	(2)	30.803.444	31.003.717	- 200.273	+ 646.114
	(3)	26.112.983	27.586.909	- 1.473.926	+ 264.330
	(4)				
Planalto	(1)	805.396	780.246	+ 25.150	+ 8.812
	(2)	7.663.309	7.548.426	+ 114.883	+ 72.827
Porto Alegrense	(1)	768.908	786.057	- 17.149	+ 32.086
	(2)	1.154.895	1.072.495	+ 82.400	+ 247.807
	(3)	1.778.857	1.778.294	+ 563	+ 49.359
Porto Seguro	(1)	1.115.056	1.106.454	+ 8.602	+ 51.688
	(2)	3.376.926	3.385.289	- 17.363	+ 129.256
	(3)	10.121.537	11.094.869	- 973.332	+ 50.867
	(4)				
Preferencial	(1)	522.860	553.431	- 30.571	+ 141.137
	(2)	1.196.434	1.048.744	+ 147.690	+ 313.264
	(3)	1.953.769	2.205.088	- 251.319	- 13.161
	(4)				

COMPANHIAS	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS.	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO		
			INDUSTRIAL	INDUSTRIAL COM OUTRAS RENDAS.....	
Providência do Sul	(1)	4.096.248	4.878.098	- 781.850	+ 510.342
	(2)	6.563.628	6.896.698	- 333.070	+ 650.991
	(3)	8.605.278	9.071.976	- 466.698	+ 658.742
	(4)				
Providente	(1)	405.685	417.423	- 11.738	+ 14.860
	(2)	826.016	802.998	+ 23.018	+ 100.121
	(3)	938.163	983.432	- 45.269	+ 57.852
	(4)				
Pearl	(1)	2.730.411	2.836.667	- 106.256	+ 37.182
	(2)	3.898.996	3.948.579	- 49.583	+ 125.632
Phoenix Assurance	(1)	1.880.792	1.848.286	+ 32.506	+ 54.911
	(2)	3.417.950	3.321.895	+ 96.055	+ 143.902
	(3)	4.495.994	4.594.257	- 98.263	- 25.281
	(4)				
Prudential	(1)	1.003.164	1.084.496	- 81.332	- 3.781
	(2)	1.220.930	1.043.663	+ 177.267	+ 251.331
Real	(1)	1.011.739	976.843	+ 34.896	+ 50.185
	(2)	-	-	-	-
Real Brasileira	(3)	771.444	903.710	- 132.266	- 90.101
Regente	(1)	758.936	677.021	+ 81.915	+ 96.137
	(2)	901.133	848.848	+ 52.285	+ 97.547
	(3)	997.261	970.898	+ 26.363	+ 51.164
	(4)				
Renasença	(1)	329.899	329.181	+ 518	+ 2.718
	(2)	879.276	786.681	+ 92.595	+ 118.111
	(3)	1.494.898	1.459.802	+ 35.096	+ 58.935
	(4)				
Riachuelo	(1)	560.157	578.724	- 18.567	+ 9.497
	(2)	1.042.615	1.003.764	+ 38.851	+ 97.345
	(3)	1.240.902	1.285.175	- 44.273	+ 46.192
	(4)				
Rio Branco	(1)	923.114	744.717	+ 178.397	+ 210.294
	(2)	1.457.948	1.386.358	+ 71.590	+ 183.666
	(3)	1.980.596	2.233.096	- 252.500	- 127.672
	(4)				
Rio de Janeiro	(1)	839.589	735.241	+ 104.348	+ 115.701
	(2)	1.287.807	1.273.668	+ 14.139	+ 38.811
	(3)	1.699.541	1.899.512	- 199.971	- 114.607
	(4)				
Rochedo	(1)	354.799	356.725	- 1.926	+ 3.308
	(2)	780.035	692.959	+ 87.076	+ 88.450
	(3)	2.044.647	2.102.140	- 57.493	+ 38.048
	(4)				
Royal Exchange	(1)	1.217.548	1.197.483	+ 20.065	+ 52.995
	(2)	1.573.331	1.388.079	+ 185.252	+ 228.762
	(3)	1.584.996	1.550.323	+ 34.673	+ 126.178
	(4)				
Royal Insurance	(1)	2.183.829	2.169.089	+ 14.740	+ 47.123
	(2)	3.971.127	3.497.004	+ 474.123	+ 679.402
	(3)	5.064.529	5.180.450	- 115.921	+ 130.595
	(4)				
Sagres	(1)	725.811	750.674	- 24.863	+ 21.811
	(2)	1.018.241	983.589	+ 34.652	+ 142.484
	(3)	1.274.247	1.361.047	- 86.800	+ 75.618
	(4)				

COMPANHIAS	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUSTRIAL COM OUTRAS RENDAS		
Salvador	(1) 918.751	916.089	+	2.642	+	20.549
	(2) 1.438.561	1.446.499	-	8.138	+	31.023
	(3) 2.530.718	2.607.015	-	76.297	+	8.844
	(4)					
Santa Cruz	(1) 1.508.710	1.473.075	+	35.635	+	133.552
	(2) 3.703.281	3.776.635	-	73.354	+	205.607
	(3) 5.901.405	6.144.106	-	242.701	+	553.712
	(4)					
Santiago(ex-Tutelar)....	(2) 323.465	281.985	+	41.480	+	44.686
	(3) 923.023	846.592	+	79.425	+	72.376
	(4)					
São Cristóvão	(1) 1.009.691	823.823	+	185.868	+	177.817
	(2) 655.704	698.783	-	43.079	-	73.685
	(3) 4.887.557	4.763.612	+	123.945	+	174.812
	(4)					
São Paulo	(1) 3.478.856	5.148.792	-	1.669.936	+	140.961
	(2) 7.298.310	8.713.473	-	1.415.163	+	590.148
	(3) 13.544.269	15.147.731	-	1.603.462	+	562.962
	(4)					
Satelite	(1) 450.951	329.505	+	121.466	+	142.457
	(2) 767.216	648.085	+	119.131	+	161.392
	(3) 655.528	669.461	-	13.933	+	29.266
	(4)					
Seguradora das Américas...	(1) 396.214	402.423	-	6.209	+	18.911
	(2) 691.459	714.929	-	23.470	+	20.848
	(3) 774.294	1.076.431	-	302.137	-	249.992
	(4)					
Seguradora Brasileira ...	(1) 12.049.973	12.429.559	-	379.586	+	990.381
	(2) 35.059.722	34.888.992	+	170.730	+	3.009.754
	(3) 62.791.534	67.660.568	-	4.869.034	+	5.447.587
	(4)					
Seguradora Ind. e Com. ..	(1) 2.674.015	2.476.496	+	197.519	+	397.038
	(2) 2.555.829	2.571.856	-	16.027	+	258.974
	(3) 2.047.116	2.203.067	-	155.951	+	130.586
	(4)					
Seguradora Ind. e Mercant.	(1) 291.292	261.832	+	29.460	+	115.103
	(2) 918.851	944.903	-	26.052	-	4.734
	(3) 2.019.249	2.032.203	-	12.954	+	15.365
	(4)					
Seguradora Intercontinental	(3) 9.428.357	9.358.340	+	70.017	+	167.488
	(4)					
Seguradora Mineira	(1) 726.451	690.320	+	36.131	+	41.454
	(2)					
	(3) 6.486.376	5.110.728	+	1.375.648	+	1.422.388
	(4)					
Seguros da Bahia	(1) 5.318.453	5.167.050	+	151.403	+	321.325
	(2) 8.338.639	8.079.699	+	258.940	+	600.270
	(3) 14.424.691	14.221.853	+	202.838	+	621.044
	(4)					
Sociedade	(1) 1.149.435	1.135.000	+	14.435	+	44.308
	(2) 2.398.336	2.243.921	+	154.415	+	257.286
	(3) 4.961.187	5.139.791	-	178.604	+	1.543
	(4)					
Solidéz	(1) 794.992	724.587	+	70.405	+	84.330
	(2) 1.305.762	1.194.085	+	111.677	+	125.776
	(3) 1.267.445	1.538.284	+	129.161	+	143.314
	(4)					

COMPANHIAS		PRÊMIO LÍQUIDO DE RESSEGUROS.	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUS- TRIAL COM OUTRA RENDAS
Sul América.....	(1)	34.011.729	35.832.315	- 1.820.586	+ 1.982.934
	(2)	55.731.693	54.114.201	+ 1.617.492	+ 4.524.285
	(3)	67.939.430	77.744.325	- 9.804.895	+ 6.683.171
	(4)				
Sul Brasil	(1)	513.096	374.396	- 61.600	+ 26.377
	(2)	967.649	891.492	+ 76.157	+ 177.797
	(3)	2.193.317	1.818.667	+ 374.650	+ 388.445
	(4)				
St. Paul	(1)	1.850.814	1.766.613	+ 84.201	+ 206.520
	(2)	2.680.292	2.266.203	+ 414.089	+ 459.302
	(3)	3.628.727	4.091.971	- 463.244	- 391.911
	(4)				
Sud America	(1)	468.759	461.160	+ 7.599	+ 17.137
	(2)	411.654	239.974	+ 171.680	+ 205.231
	(3)	- 2.925	-68.383	+ 65.458	+ 79.782
	(4)				
Suíça	(1)	583.400	592.421	- 9.021	+ 11.402
	(2)	933.926	844.604	+ 89.322	+ 116.211
	(3)	1.188.489	1.301.686	- 113.197	+ 14.600
	(4)				
Sun	(1)	121.007	116.258	+ 4.749	+ 12.608
	(2)				
Tietê	(2)	2.355.305	2.256.112	+ 99.193	+ 155.706
	(3)	2.198.866	2.510.229	- 311.363	- 118.842
Transatlantica	(1)	16.649.001	15.444.700	+ 1.204.301	+ 1.424.411
	(2)	20.575.478	19.408.083	+ 1.167.395	+ 1.657.204
	(3)	13.538.133	20.259.059	- 6.720.926	- 5.514.831
	(4)				
Tutelar (Santhiago)	(1)	75.095	73.208	+ 1.887	+ 2.819
Tóquio	(1)	1.010.986	877.912	+ 133.074	+ 186.579
	(2)	1.773.729	1.697.418	+ 76.311	+ 198.847
	(3)	3.100.528	3.274.700	- 174.172	+ 3.406
Ultramar	(1)	2.200.665	2.131.695	+ 68.970	+ 105.145
	(2)	3.901.165	3.731.675	+ 169.490	+ 233.131
	(3)	5.560.797	6.131.331	- 570.534	- 523.874
	(4)				
União	(1)	3.234.377	3.169.539	+ 64.838	+ 408.929
	(2)	8.217.026	7.555.501	+ 661.525	+ 1.445.857
	(3)	11.838.102	12.423.887	- 585.785	+ 504.515
	(4)				
União Brasileira	(1)	2.499.381	2.333.934	+ 165.447	+ 213.117
	(2)	4.801.650	4.131.839	+ 669.811	+ 731.294
	(3)	5.773.754	6.686.532	- 912.778	- 878.447
	(4)				
União Com. Ind.	(1)	1.254.369	822.935	+ 431.434	+ 494.506
	(2)	1.160.197	1.374.088	+ 286.109	+ 399.480
	(3)				
	(4)				
União Nacional	(1)	553.435	510.844	+ 42.591	+ 72.132
	(2)	751.319	726.741	+ 24.578	+ 175.437
	(3)	839.938	849.333	- 9.395	+ 3.621
	(4)				
União dos Proprietários..	(1)	328.225	305.284	+ 22.941	+ 30.493
	(2)	378.977	380.806	- 1.829	+ 4.372
	(3)	280.785	415.633	- 134.848	- 124.610
	(4)				

COMPANHIAS	PRÊMIOS LÍQUIDOS DE RESSEGUROS	DESPESAS INDUSTRIAIS	RESULTADO INDUSTRIAL	RESULTADO INDUSTRIAL COM OUTRAS RENDAS.	
Universal	(1)	345.510	356.784	- 11.784	+ 17.661
	(2)	639.629	657.240	- 17.611	+ 20.113
	(3)	783.126	863.970	- 100.844	+ 22.671
	(4)				
Vanguarda	(1)	334.047	329.674	+ 4.373	+ 18.333
	(2)	1.070.484	918.735	+ 151.749	+ 164.036
	(3)	1.211.506	1.410.074	- 198.568	+ 124.140
	(4)				
Varejistas	(1)	2.527.038	2.478.847	+ 48.191	+ 77.766
	(2)	4.183.154	4.058.415	+ 124.739	+ 210.463
	(3)	8.392.729	8.602.812	- 210.083	+ 7.688
	(4)				
Vera Cruz	(1)	2.286.870	2.164.416	+ 122.454	+ 418.078
	(2)	3.425.404	3.232.070	+ 193.334	+ 563.971
	(3)	5.538.426	5.392.481	+ 145.945	+ 367.653
	(4)				
Vila Rica	(1)	149.285	113.239	+ 36.046	+ 46.506
	(2)	333.850	335.881	- 2.031	+ 8.690
	(3)	288.339	311.379	- 23.040	+ 12.181
	(4)				
Union (L)	(1)	1.660.129	1.499.006	+ 161.123	+ 247.483
	(2)	2.900.201	2.505.839	+ 394.362	+ 537.185
	(3)	3.481.525	3.465.760	+ 15.765	+ 292.715
	(4)				
Yasuda	(1)	1.228.084	1.043.976	+ 184.108	+ 203.640
	(2)	1.684.451	1.519.701	+ 164.750	+ 126.864
	(3)	2.265.182	2.359.527	- 94.345	- 74.307
	(4)				
Yorkshire	(1)	4.357.186	4.158.071	+ 199.115	+ 415.259
	(2)	7.249.377	7.036.811	+ 212.566	+ 718.628
	(3)	9.531.673	9.344.616	+ 187.057	+ 1.585.509

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 335341 e 325736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÔES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTE:

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILLO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA PARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO

Saudamos

12 DE OUTUBRO
DIA CONTINENTAL
DO CORRETOR DE SEGUROS

O CORRETOR DE SEGUROS
participa conosco na construção de um
BRASIL SEGURO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM PUBLICADA NOS JORNAIS:

"O ESTADO DE SÃO PAULO"
Edição do dia 11.10.70

"FÔLHA DE SÃO PAULO"
Edição do dia 11.10.70

"DIÁRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA"
Edição do dia 11.10.70

"DIÁRIO DO COMÉRCIO"
Edição do dia 12.10.70

"GAZETA MERCANTIL"
Edição do dia 12.10.70